

**FACULDADE VALE DO CRICARÉ  
MESTRADO PROFISSIONAL EM CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO**

**ALINE PINHEIRO LIMA CAMARGO**

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL DE  
SÃO MATEUS/ES SOB A ÓTICA DOS DETENTOS**

**SÃO MATEUS-ES  
2019**

ALINE PINHEIRO LIMA CAMARGO

A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL DE  
SÃO MATEUS/ES SOB A ÓTICA DOS DETENTOS

Dissertação apresentada à Faculdade Vale do  
Cricaré para obtenção do título de Mestre em  
Ciência, Tecnologia e Educação.

Área de Concentração: Ciência, Tecnologia e  
Educação

Orientador (a): Professora Dra. Alice Melo  
Pessotti

SÃO MATEUS-ES  
2019

Autorizada a reprodução e divulgação total ou parcial deste trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudo e pesquisa, desde que citada a fonte.

Catálogo na publicação

Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação

Faculdade Vale do Cricaré – São Mateus – ES

C172e

Camargo, Aline Pinheiro Lima.

A educação escolar no sistema prisional de São Mateus / ES sob a ótica dos detentos / Aline Pinheiro Lima Camargo – São Mateus - ES, 2019.

59 f.: il.

Dissertação (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação) – Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus - ES, 2019.

Orientação: profª. Drª. Alice Melo Pessotti.

1. Detentos. 2. Sistema prisional. 3. Educação. 4. São Mateus - ES. I. Pessotti, Alice Melo. II. Título.

CDD: 341.5815

Sidnei Fabio da Glória Lopes, bibliotecário ES-000641/O, CRB 6ª Região – MG e ES

**ALINE PINHEIRO LIMA CAMARGO**

**A EDUCAÇÃO ESCOLAR NO SISTEMA PRISIONAL DE SÃO  
MATEUS/ES SOB A ÓTICA DOS DETENTOS**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência, Tecnologia e Educação da Faculdade Vale do Cricaré (FVC), como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Ciência, Tecnologia e Educação, na área de concentração Ciência, Tecnologia e Educação.

Aprovada em 04 de outubro de 2019.

**COMISSÃO EXAMINADORA**



---

**Profa. Dra. Alice Melo Pessotti**  
**Faculdade Vale do Cricaré (FVC)**  
**Orientadora**



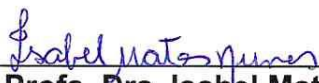
---

**Profa. Me. Luana Frigulha Guisso**  
**Faculdade Vale do Cricaré (FVC)**



---

**Profa. Dra. Lilian Pittol Firme de Oliveira**  
**Faculdade Vale do Cricaré (FVC)**



---

**Profa. Dra. Isabel Matos Nunes**  
**Universidade Federal do Espírito Santo (UFES)**

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus em primeiro lugar, por ter me concedido a graça de chegar até aqui.

Ao meu esposo e aos meus pais, pelo apoio incondicional. Agradeço ainda, a minha querida filha, por suportar a minha ausência nos finais de semana. Enfim, a todos os meus familiares, e amigos que sempre oraram e acreditaram em mim.

## EPÍGRAFE

“A principal meta da educação é criar homens que sejam capazes de fazer coisas novas, não simplesmente repetir o que outras gerações já fizeram. Homens que sejam criadores, inventores, descobridores. A segunda meta da educação é formar mentes que estejam em condição de criticar, verificar e não aceitar tudo que propõe.”

Jean Piaget

## RESUMO

CAMARGO. Aline Pinheiro Lima. **A Educação Escolar no Sistema Prisional no Município de São Mateus/ES Sob a Ótica dos Detentos: Um estudo de caso.** 2017. \_\_\_ f. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciência, Tecnologia e Educação) - Faculdade Vale do Cricaré, São Mateus, 2019.

A presente pesquisa traz a reflexão o tema a educação escolar no sistema prisional do município de São Mateus/ES sob a ótica dos detentos. Neste momento, considera-se que a lei de execução penal objetiva efetivar disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado. Entende-se que a educação escolar é um direito assistencial previsto na lei de execução penal e possui como premissa a transformação do indivíduo que vive às margens da sociedade e passa boa parte de seu tempo recluso, excluído do meio social, por infringir a lei penal. É nesse momento que surge a seguinte indagação: Será que a educação escolar no sistema prisional do município de São Mateus/ES pode promover mudanças no comportamento do apenado? Esta é a razão pela qual objetivou verificar como funciona o programa educacional ofertado pelo sistema prisional de São Mateus/ES, e quais foram os motivos que ensejaram os detentos aderirem o programa, e se o programa foi capaz de mudar o comportamento do apenado. Justifica-se a pesquisa por tratar o tema do retorno do ex-criminoso, do ex-detento à sociedade por meio da educação Escolar. A metodologia utilizada foi à pesquisa exploratória para melhor desenvolver o tema pesquisado. A coleta das informações foi realizada em dois momentos, o primeiro levantamento bibliográfico; no segundo momento entrevistas com profissionais das áreas, jurídica e educacional. A análise e interpretação dos resultados foram feitas de forma quantitativa e qualitativa, utilizando a estatística descritiva que mostraram os seguintes resultados: a educação escolar é capaz de mudar o comportamento do apenado dentro e fora da prisão, obteve ainda conhecimento sobre a diminuição do consumo de remédios controlados, e que a maioria dos presos que estudam, não pensam somente na remição da pena e sim, em aproveitar a oportunidade ofertada para adquirir conhecimento.

**Palavras-chave:** Detento. Sistema Prisional. Educação.

## ABSTRACT

CAMARGO. Aline Pinheiro Lima. **The School Education in the Prison System in the Municipality of São Mateus/ES Under the Optics of the Detents: A case study.** 2017. \_\_\_ f. Dissertation (Professional Master in Science, Technology and Education) - Vale do Cricaré College, São Mateus, 2019.

The present research brings the theme of school education into the prison system of the municipality of São Mateus / ES from the perspective of the detainees. At the moment, it is considered that the law of penal execution has the purpose of effecting the dispositions of sentence or criminal decision and provide conditions for the harmonious social integration of the condemned and the internee. It is known that school education is an entitlement provided for in the law of criminal execution and has as a premise the transformation of the individual living on the margins of society and spends much of his time inmate, excluded from the social environment, for violating the criminal law . It is at this moment that the following question arises: Has school education in the prison system of the municipality of São Mateus / ES been able to resocialize the former? This is the reason why it aimed to verify how the educational program offered by the prison system of São Mateus / ES, and what were the reasons that gave the inmates to join the program, and if the program was able to change the behavior of the prisoner. The research is justified because it deals with the theme of the return of the ex-offender, from the former prisoner to society through School education. The methodology used was to the exploratory research to better develop the researched topic. The information was collected in two moments, the first bibliographical survey; in the second moment interviews with professionals of the areas, legal and mental health. The analysis and interpretation of the results were made in a quantitative and qualitative way, using the descriptive statistics that showed the following results: school education is capable of changing the behavior of the inmate in and out of prison, has also learned about the decrease in the consumption of prescription drugs, and that the majority of prisoners who study do not only think of the redemption of the sentence, but in a new rethink of your life, acquiring knowledge various kinds of knowledge.

**Keywords:** prisoner. Prison System. Education.



## SUMÁRIO

### **CAPÍTULO I**

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
--------------------------	-----------

### **CAPÍTULO II**

#### **2 REVISÃO LITERÁRIA**

2.1 O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NO BRASIL.....	12
2.2 O FUNÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL .....	14
2.3 A EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ENQUANTO DIREITO E PROMOÇÃO DE CIDADANIA .....	15
2.4 A EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PRISÃO.....	24

### **CAPÍTULO III**

<b>3 PERCURSO METODOLÓGICO .....</b>	<b>28</b>
--------------------------------------	-----------

### **CAPÍTULO IV**

#### **4 ASPECTOS SOBRE A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS/ES .....** **30** |

4.1 OS PILARES DA UNIDADE PRISIONAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA CONTRIBUIR COM A RESSOCIALIZAÇÃO .....	34
4.2 A REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO .....	34
4.3 A PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO SISTEMA.....	47
4.4 A VISÃO DO DIRETOR SOBRE O COMPORTAMENTO DOS DETENTOS QUE ESTUDAM NO SISTEMA PRISIONAL .....	49
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>51</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>52</b>
<b>APENDICE I - .....</b>	<b>55</b>
<b>APENDICE II - .....</b>	<b>58</b>
<b>APENDICE III - .....</b>	<b>59</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A Constituição da República Federativa do ano de 1988 estabeleceu o dever do Estado em promover a educação a todos, assegurando, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

Nesse viés, a oferta educacional em prisões é reiterada tanto no Plano Nacional de Educação do Estado do Espírito Santo, como na Lei de Execução Penal, nº 7.210/1984, com alteração na Lei nº 12.433/2011 que garante a remição da pena daqueles que estão privados de sua liberdade.

Faz-se necessário pensar em uma educação para além da prisão, uma educação que possibilite ao interno o exercício da cidadania, considerando que a educação promove uma reconstituição do sujeito e não é apenas um instrumento de controle social e punição (SEDU, 2012).

O Relatório da Educação Para Todos no Brasil (2000-2015) possui a seguinte redação:

Segundo a Constituição Federal (CF) de 1988, a educação no Brasil é um direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205), sendo a oferta pública organizada através do “regime de colaboração” entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (Art. 211) e o ensino livre à iniciativa privada (Art. 209). O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é um direito público subjetivo sendo o Poder Público responsabilizado pelo não oferecimento ou oferta irregular (Art. 208, VII, § 1º). Conforme a legislação brasileira, a educação escolar possui dois níveis de ensino: a Educação Básica, compreendendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio (MEC, 2014, p. 11).

Assim, verifica-se que o Estado é detentor da obrigação na garantia do direito gratuito à educação conforme prevista na legislação do país.

Ademais, a Lei Maior do ano de 1988 normatizou a educação como forma de efetivação da cidadania, sob o pilar da democracia, ratificando o acesso à educação, considerando que é um direito de todos e um dever do Estado, sendo esse direito um processo marcado por lutas e reviravoltas de todo tipo ao longo da história. (XAVIER; RIBEIRO; NORONHA, 2013).

Pelas razões expostas até aqui, a educação cria uma nova forma de pensar, ou seja, a educação não é um instrumento de transformação do ser humano em um ser sociável, e sim um termômetro que inova o conhecimento.

A lei de execução penal garante ao apenado uma gama de direitos e garantias fundamentais, inclusive o direito à educação, o juiz de execução deve cumprir o mandato imposto pela sentença condenatória, mantendo os demais direitos constitucionais (NETO, 2006).

Neste prisma, a educação passou a ser um direito humano essencial previsto na Constituição Federal de 1988, mais precisamente no art. 205, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/1996. Verificou-se que, como direito constitucional, a oferta educacional em prisões está intrínseca no Plano Nacional de Educação e na Lei de Execução Penal, Nº 7.210/1984, que a posteriori foi alterada pela lei nº 12.433/2011, como um novo repensar na hora de reintegrar à sociedade.

Assim as diretrizes contidas nas Resoluções nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Resolução nº 02/2010 do Conselho Nacional de Educação, dispõem sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta da educação aos sujeitos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A educação é capaz de desconstruir o que no homem é avesso e reconstruir possibilidades, mudança de mentalidade e por isso de atitude, inclusive ao detento, e pode-se dizer, que nada mais lhe resta, pois, após ter perdido o grande direito de ir e vir, e muitas vezes o de sua dignidade, devido a precariedade do sistema prisional, somente a educação pode lhe trazer esperança, pelo poder que tem de mostrar novos horizontes. (RAMOS, 2017).

A partir do exposto, a pesquisa justifica-se por tratar o tema de um direito social, o direito à educação como instrumento de ressocialização. Por essa razão, problematiza o processo educacional, questionando-se como a educação poderá influenciar no projeto de vida pessoal dos sujeitos, a ponto de possibilitar uma reinserção social, após uma reclusão consequente da infração às leis?

Assim, como objetivo geral da pesquisa visa compreender como a educação contribui no projeto de vida pessoal dos sujeitos, a ponto de possibilitar uma reinserção social após um período de reclusão.

Tem como objetivos específicos os propósitos de:

- a) conhecer o programa educacional ofertado aos detentos nas unidades prisionais de São Mateus/ES;
- b) identificar as razões que levam os detentos a estudarem durante o período

de cumprimento de pena;

c) verificar se há e quais são as mudanças comportamentais dos detentos que aderem ao programa, sob a ótica dos professores que trabalham no sistema prisional.

d) Ministras palestras sobre o tema, na Instituição de Ensino Superior Vale do Cricaré.

De acordo com a literatura, observa-se que a escolha do tema possui relevância humana, cultural, social e jurídica, considerando que a educação foi garantida pela Lei Maior do ano de 1988 no seio dos direitos sociais.

O percurso metodológico adotado foi a pesquisa qualitativa e quantitativa, por possuir como principal finalidade destacar que alguns autores têm argumentado sobre a inconveniência de definir limites entre os estudos ditos qualitativos e quantitativos nas pesquisas, devendo ser afastada a ideia de que somente o que é mensurável teria validade científica.

A coleta dos dados foi realizada em três momentos:

No primeiro foi aplicado um questionário estruturado contendo 13 (treze) perguntas fechadas e uma pergunta aberta (Apêndice I) dentro da unidade prisional a cada interno discente inscrito e estudando por meio do programa educacional na prisão, a abordagem foi feita individualmente. O questionário tem o condão de extrair informações sobre como é a visão do mesmo sobre o programa educacional ofertado.

No segundo foi aplicado questionário contendo 08 perguntas abertas (Apêndice II) aos professores do Sistema Prisional de São Mateus/ES, esse questionário teve a premissa de obter informações sobre a percepção dos professores do ensino ministrado dentro das prisões.

O terceiro questionário contendo 05 (cinco) perguntas abertas (Apêndice III), foi aplicado ao diretor do sistema prisional de São Mateus/ES, onde pretendeu a priori, conhecer sobre como a educação pode influenciar no projeto de vida pessoal dos sujeitos, a ponto de possibilitar uma reinserção social após uma reclusão consequente da infração às leis.

A análise e interpretação dos resultados foi qualitativa e quantitativa, foi utilizado ainda a estatística para a obtenção dos seguintes resultados: a educação escolar é capaz de mudar o comportamento do apenado dentro e fora da prisão, obteve ainda conhecimento sobre a diminuição do consumo de remédios

controlados, e que a maioria dos presos que estudam, não pensam somente na remição da pena e sim, em um novo repensar da sua vida, e a oportunidade de adquirir conhecimento.

## 2 REVISÃO DE LITERATURA

### 2.1 O DIREITO À EDUCAÇÃO NO BRASIL

A educação é um direito social previsto no artigo 6º da Constituição Federal de 1988. Trata-se de um comando que deve ser efetivado pelo Estado ao cidadão, pois sem educação não pode haver cidadania.

A legislação educacional brasileira se pauta na concepção da educação como um direito de todos e todas. É o que se extrai do texto constitucional em seu artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”.

Neste sentido, conforme evidencia a carta magna, a educação é primordial para o desenvolvimento do ser humano, possibilitando o exercício da cidadania, bem como a qualificação para o trabalho.

No ano de 1996 foi publicada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu artigo 1º regulamentou e estabeleceu as normas relativas à educação expressando que:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

O parágrafo 1º do artigo acima citado expressa que “esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias (BRASIL, 2006).

Já o 2º por sua vez informa que a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

A educação é dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (LDB, 1996).

O título III da referida Lei em síntese, imprime que o direito à educação e o dever de educar é do ente público, assegurando o ensino obrigatório e gratuito em escolas públicas. (BRASIL, 2006).

Para Delors (2010), na sociedade contemporânea o conhecimento tem que ser garantido por meio da educação, o Estado possui a premissa de garantir o desenvolvimento humano dentro e fora da sociedade, e para poder dar resposta a esse desenvolvimento, a educação organizar-se em torno de quatro aprendizagens fundamentais, que, ao longo de toda a vida, serão de algum modo para cada indivíduo, os pilares do conhecimento, são eles:

- Aprender a conhecer, ou seja, essa aprendizagem se refere à aquisição dos instrumentos do conhecimento, desenvolvendo nos alunos o raciocínio lógico, a capacidade de compreensão, o pensamento dedutivo e intuitivo e a memória. O importante é não apenas despertar nos estudantes esses instrumentos, como motivá-los a desenvolver sua vontade de aprender e querer saber mais e melhor.
- Aprender a fazer, essa aprendizagem confere ao aluno uma formação em que aplicará na prática seus conhecimentos teóricos. É essencial que cada indivíduo saiba se comunicar através de diferentes linguagens, assim como interpretar e selecionar quais informações são essenciais e quais podem ajudar a refazer opiniões e serem aplicadas na maneira de se viver e de redescobrir o tempo e o mundo;
- Aprender a viver juntos, esse domínio da aprendizagem atua no campo das atitudes e dos valores e envolve uma consciência e ações contra o preconceito e as rivalidades diárias que se apresentam no desafio de viver.
- E finalmente aprender a ser, via essencial que integra os três precedentes, estas vias do saber constituem apenas uma, a educação. E dessa forma a educação deve propor como uma de suas finalidades essenciais o desenvolvimento do indivíduo, espírito e corpo, sensibilidade, sentido estético, responsabilidade pessoal e espiritualidade. Com base nessa visão pode-se prever grandes consequências na educação. O ensino-aprendizagem voltado apenas para a absorção de conhecimento e que tem sido objeto de preocupação constante dos professores deverá dar lugar ao ensinar a pensar, saber comunicar-se e pesquisar, ter raciocínio lógico,

fazer sínteses e elaborações teóricas, ser independente e autônomo; enfim, ser socialmente competente.

No entendimento acima, o ente federativo, o Estado, a educação, estão fortemente conectados ao desenvolvimento econômico e social do país, seja enquanto formadores de recursos humanos altamente qualificados ou como peça imprescindível na produção científico-tecnológica, elemento-chave da integração e formação da nação, nesse sentido, a função social do Estado é garantir aos indivíduos o acesso à educação (BRASIL, 2017).

Na visão de Moura (2014), o novo modelo de políticas públicas educacionais para o ensino introduzidas no Brasil tem a finalidade de integrar o terceiro objetivo da República Federativa do Brasil do ano de 1988, ou seja, erradicar a pobreza e a marginalização, para reduzir as desigualdades sociais e regionais, assim garantir direitos fundamentais, por essa razão, foram lançados, políticas públicas, como: o Programa Universidade para Todos (Prouni) e a reformulação do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (Fies), para dar oportunidade aos hipossuficientes ao conhecimento técnico-científico, no sentido de garantir a nação no futuro uma sociedade mais justa e solidária.

## 2.2 A FUNÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO BRASIL

O sistema prisional brasileiro, na visão do Ministério Público, funciona com graves deficiências estruturais, como: superlotação carcerária e condições desumanas de custódia, impingido ao país a nódoa da violação de direitos fundamentais. É importante ressaltar que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, inclusive do apenado.

Nesse sentido, o Ministério Público salienta que:

Princípio da publicidade e ao dever de transparência, municiando a sociedade com amplo retrato sobre a difícil realidade prisional que ela conhece, em fragmentos, por meio do noticiário. Os números estampam a necessidade de assegurar, o quanto antes, o cumprimento de pena no país condizente com a dignidade da pessoa humana, assegurada a integridade dos apenados e dos seus familiares, e a possibilidade de verdadeira ressocialização (MPE, 2015, p. 17).



Damázio (2010) argui que:

A ressocialização não tem nada a ver com a reincidência, mas com a inibição à prática do crime e com o adestramento, pois social e moralmente entende-se que o preso deva se reeducar, comportar-se como um bom menino e obedecer para então voltar ao convívio em sociedade. Isso pode ser evidenciado nitidamente pelos artigos 10º, 22º, 23º, V e o artigo 25º da LEP (ALMEIDA, 2006, p. 97).

Neste posicionamento, tem-se que a função primordial do sistema penitenciário é a reintegração social do apenado, mediante o qual se abre um processo de comunicação e interação entre a prisão e a sociedade, onde as pessoas presas se identificam na sociedade e a sociedade se reconhece nelas. Ressocializar é emancipar o sujeito, orientá-lo dentro da prisão para que ele possa ser reintegrado à sociedade de maneira efetiva, evitando com isso a reincidência.

Assim, a ressocialização tem como objetivo a humanização da passagem do detento na instituição carcerária, implicando numa orientação humanista, passando a focalizar a pessoa que delinuiu como o centro da reflexão científica. O problema é que, ao se falar em ressocialização e reeducação, é preciso levar em consideração que se trata de indivíduos que não tiveram, ao longo de suas trajetórias biográficas, suficientes oportunidades de acesso a bens e serviços necessários para uma socialização bem-sucedida (DAMÁZIO, 2010, p. 59).

Segundo Goffman (1992, p. 22) “as instituições totais são estufas que atuam na transformação de pessoas, assim, cada sujeito é um experimento sobre o que se pode fazer ao seu próprio eu”.

Neste sentido, o estabelecimento prisional é o espaço destinado a tratar aquele que um dia retornará ao convívio social. E para que esse retorno atenda aos anseios da sociedade bem como os objetivos do Estado, é necessário que esse experimento seja analisado, para que se possa extrair dele o que tem dado resultados positivos, e modificar aquilo que não tem alcançado os objetivos e a função do sistema prisional, qual seja tratar o apenado para que tenha condições de retornar a sociedade.

### 2.3 EDUCAÇÃO NO SISTEMA PENITENCIÁRIO ENQUANTO DIREITO E PROMOÇÃO DE CIDADANIA

As prisões se caracterizam como teias de relações sociais que promovem violência e despersonalização dos indivíduos. Suas arquiteturas e as rotinas a que

os sentenciados são submetidos demonstram, por sua vez, um desrespeito, aos direitos do ser humano, violando o direito à vida plena. Nesse âmbito, acentuam-se os contrastes entre a teoria e a prática, entre os propósitos das políticas públicas penitenciárias e as correspondentes práticas institucionais, delineando-se graves obstáculos a qualquer proposta de reinserção do indivíduo condenado. (ONOFRE, 2007)

Nesse viés, o decreto lei nº 2.848 de 7 de dezembro do ano 1940 dispõe no artigo 38 que “o preso conserva todos os direitos não atingidos pela perda da liberdade, impondo-se a todas as autoridades o respeito à sua integridade física e moral”.

A pena é necessária ao infrator da lei, no entanto, o Estado, no exercício do seu dever, deve preservar as condições mínimas de dignidade da pessoa humana.

Neste sentido, tendo por base que uma das finalidades da pena é o repensar do condenado, deve o Estado, disponibilizar meios para que essa finalidade seja alcançada.

Verifica-se que o artigo 41 da lei de execução penal, lei 7.210 de 11 de julho do ano de 1984, prevê, a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, como direito dos presos, a serem observados e cumpridos pelo Estado. Significa proporcionar o acesso educacional ao preso com o objetivo de possibilitar maiores chances de transformação do indivíduo, bem como a esperança de cumprimento da finalidade da pena, qual seja, construção de novas possibilidades de vida ao apenado de maneira que possa haver, de fato, reintegração à sociedade civil efetivamente.

Diante disso, faz-se necessário pensar em uma educação para além da prisão, uma educação que possibilite ao interno o repensar.

O Plano Estadual de Educação na Prisões descreve que:

Para o enfrentamento das questões desafiadoras da oferta educacional em prisões, torna-se cada vez mais imprescindível a construção de uma política intersetorial articulada entre as Secretarias de Educação e a de Justiça que, somadas às demais Secretarias e outros segmentos da sociedade civil, definem metas para o acesso das pessoas em privação de liberdade ao ensino fundamental, médio, superior e à educação profissional. (BRASIL, 2015, p. 2).

A nova legislação traz alterações significativas ao contemplar a remição para presos provisórios permitindo incentivo e promoção do acesso à educação.

Anterior à modificação, a lei previa que, em caso de falta grave, o preso perdia todo o tempo remido, situação que foi alterada pelo Art. 127 da referida lei, onde expressa que o juiz poderá revogar até um 1/3 do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data do cometimento da falta disciplinar dentro do presídio. Por fim, é ofertado em destaque o prêmio pela conclusão do ensino fundamental, médio e superior no período de cumprimento da pena em que a remição passa a ser acrescida de um 1/3 (um terço) a ser diminuída da pena. Atualmente os procedimentos de remição são sistematizados da seguinte forma:

1. O aluno assina diariamente a folha de frequência.
2. Ao final de cada mês, o professor avalia o aluno e atesta a folha de frequência;
3. O setor pedagógico fica responsável em manter cópia de todas as remições enviadas ao juiz no prontuário do aluno;
4. Após somatório das horas remidas a direção envia a remição ao judiciário.

O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária por meio da resolução nº 03 de 11 de março de 2009 resolveu no art. 1º estabelecer as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais, nos artigos seguintes:

Art. 2º - As ações de educação no contexto prisional devem estar calcadas na legislação educacional vigente no país e na Lei de Execução Penal, devendo atender as especificidades dos diferentes níveis e modalidades de educação e ensino.

Art. 3º - A oferta de educação no contexto prisional deve:

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam:

- a) gestão, articulação e mobilização;
- b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão;
- c) aspectos pedagógicos;

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais;

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas.

Art. 4º - A gestão da educação no contexto prisional deve permitir parcerias com outras áreas de governo, universidades e organizações da sociedade civil, com vistas à formulação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas de estímulo à educação nas prisões.

Art. 5º - As autoridades responsáveis pelos estabelecimentos penais devem propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais (salas de aula, bibliotecas, laboratórios, etc), integrar as práticas educativas às rotinas da unidade prisional e difundir informações incentivando a participação do(a)s preso(a)s e internado(a)s.

Art. 6º - A Direção dos estabelecimentos penais deve permitir que os documentos e materiais produzidos pelos Ministérios da Educação e da Justiça, Secretarias Estaduais de Educação e órgãos responsáveis pela Administração Penitenciária, que possam interessar aos educadores e educandos, sejam disponibilizados e socializados.

Art. 7º - Devem ser elaboradas e priorizadas estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com entidades que atuam no apoio dos mesmos – tais como patronatos, conselhos e fundações de apoio ao egresso e organizações da sociedade civil.

Art. 9º - Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho. § 1º Recomenda-se que os educadores pertençam, preferencialmente, aos quadros da Secretaria de Educação, sejam selecionados por concursos públicos e percebam remuneração acrescida de vantagens pecuniárias condizentes com as especificidades do cargo. § 2º A pessoa presa ou internada, com perfil e formação adequados, poderá atuar como monitor no processo educativo, recebendo formação continuada condizente com suas práticas pedagógicas, devendo este trabalho ser remunerado.

Art. 10 – O planejamento das ações de educação nas prisões poderá contemplar além das atividades de educação formal, propostas de educação não-formal e formação profissional, bem como a inclusão da modalidade de educação à distância. Parágrafo único – Recomenda-se, a cada unidade da federação, que as ações de educação formal sigam um calendário comum aos estabelecimentos penais onde houver oferta. (BRASIL, 2009, p. 1).

A execução penal é a atividade jurisdicional, que objetiva efetivar a pretensão punitiva estatal, bem como proporcionar condições para integração social do condenado. Neste sentido é o que dispõe o artigo 1º da lei 7.210/84.

Para Oliveira (2013), as políticas públicas de educação escolar são legitimadas a partir da previsão legal nos planos nacional e internacional. Dessa forma, faz-se necessário compreender, a priori, as políticas com a marca definidora de públicas, isto é, de todos, e não estatais ou coletivas.

As pessoas presas, assim como quaisquer outras, têm o direito humano à educação. No plano internacional, destaca-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, em seu artigo 26, estabelece o direito à educação, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento do ser humano e o fortalecimento do respeito aos direitos humanos. Entende-se que os direitos humanos são universais (para todos e todas),

interdependentes (estão relacionados entre si e nenhum tem mais importância que outro), indivisíveis (não podem ser fracionados) e exigíveis perante o Estado em termos jurídicos e políticos.

A elaboração das Diretrizes Nacionais para educação na prisão está inserida na Resolução nº 03 publicada em 11 de março de 2009 e aprovada pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça do Brasil, essas diretrizes apresentam parâmetros nacionais relacionados a três eixos:

- 1) gestão, articulação e mobilização;
- 2) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta;
- 3) aspectos pedagógicos.

As diretrizes legitimam a educação escolar nas prisões, tendo sido ratificadas pelo Ministério da Educação do Brasil, por intermédio da Resolução nº 02 de 19 de maio de 2010 do Conselho Nacional de Educação, a fim de nortear pedagogicamente a oferta de educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais (OLIVEIRA, 2013).

Para que a pena possa realizar as suas funções, Foucault preconiza a adoção de princípios fundamentais, dentre eles destaca-se que:

A detenção penal deve então ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo. (...) 4. O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos. (...) 5) A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento. (...) (FOUCAULT, 2013, p. 255-256).

Assim, percebe-se que Foucault (2013), já enxergava na educação, um princípio basilar para transformação do detento, dando a ele uma nova visão, capacitando-o a refletir em novo pensar.

O artigo 10 da lei de Execução Penal prevê que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”. Deste modo, o disposto no artigo 10, mais uma vez enfatiza a finalidade primordial da pena, qual seja, proporcionar uma assistência ao interno de modo a orientar seu retorno à sociedade, favorecendo seu repensar.

O artigo 11 por sua vez, dispõe em seu inciso IV, que tal assistência será, além das demais hipóteses previstas, educacional. E o artigo 17 disciplina que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional

do preso e do internado”, ratificando mais uma vez, a importância da educação, em consonância com a Constituição Federal do ano de 1988, que trouxe a educação como direito de todos, e dever do Estado em promovê-la.

Além da contribuição para formação profissional do preso, a assistência educacional possibilitará ao condenado o instituto da remição. Assim, conforme dispõe o artigo 126 da lei 7.210/84 “O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

Destarte que tal previsão no artigo 126 veio com a lei 12.433, de 29 de junho de 2011, que alterou o artigo em comento, permitindo assim, a remição pelo estudo. Ressalte-se que antes da alteração legislativa, o Superior Tribunal de Justiça, já havia se posicionado, inclusive consolidando tal entendimento por meio da súmula 341, publicada no Diário da Justiça de 13 de agosto de 2007 que “a frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semiaberto”.

Assim, o condenado poderá remir, por estudo, parte do tempo de execução da pena. Para possibilitar ao condenado, a efetivação de tal direito, disciplina a Lei de Execução Penal, lei 7.210/84, em seu artigo 83, que o estabelecimento penal deverá disponibilizar dependências com áreas e serviços destinados a dar a devida assistência educacional.

Artigo 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários. (Renumerado pela Lei nº 9.046, de 1995)

§ 2º Os estabelecimentos penais destinados a mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade. (Redação dada pela Lei nº 11.942, de 2009)

§ 3º Os estabelecimentos de que trata o § 2º deste artigo deverão possuir, exclusivamente, agentes do sexo feminino na segurança de suas dependências internas. (Incluído pela Lei nº 12.121, de 2009).

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Incluído pela Lei nº 12.245, de 2010)

(...) (BRASIL, 1984, p, 12).

Conforme menciona Greco (2016, p. 626), os estabelecimentos penais deverão implementar as salas de aula, bem como contratar profissionais habilitados.

Assim, em todos os estabelecimentos penais deverão não somente ser

criadas fisicamente essas salas de aula, como implementadas a destinação delas, com a contratação de profissionais habilitados, a fim de fazer com que o preso possa obter a instrução básica necessária ou mesmo capacitar-se mediante algum curso profissionalizante.

Neste sentido, a finalidade da lei, é estimular o estudo do condenado, pelo benefício da remição da pena, considerando que a mesma é uma consequência legal.

Assim, conforme a lei de execução, a cada 12 (doze) de horas de frequência escolar do condenado, será remido um dia da pena do condenado, o que evidencia, que a educação ofertada além de possibilitar a transformação do indivíduo, propiciará benefícios também em seu tempo de cumprimento de pena, o que mostra um incentivo a adesão ao programa educacional ofertado nas unidades prisionais.

No âmbito do direito constitucional, a partir do segundo pós-guerra, inúmeras Constituições incluíram a proteção da dignidade humana em seus textos. A primazia tocou à Constituição alemã (Lei Fundamental de Bonn, 1949), que previu, em seu art. 1º a inviolabilidade da dignidade humana, dando lugar a uma ampla jurisprudência desenvolvida pelo Tribunal Constitucional Federal, que a alçou ao status de valor fundamental e centro axiológico de todo o sistema constitucional.

Diversas outras Constituições contêm referência expressa à dignidade humana em seu texto: Japão, Itália, Portugal, Espanha, África do Sul, Brasil, Israel, Hungria e Suécia, em meio a muitas outras ou em seu preâmbulo, como a do Canadá. E mesmo em países nos quais não há qualquer menção expressa à dignidade na Constituição, como Estados Unidos e França, a jurisprudência tem invocado sua força jurídica e argumentativa, em decisões importantes.

A partir daí as cortes constitucionais de diferentes países iniciaram um diálogo transnacional, pelo qual se valem de precedentes e argumentos utilizados pelas outras cortes, compartilhando um sentido comum para a dignidade. Trata-se de uma integração em que os atores nacionais, internacionais e estrangeiros se somam. (BARROSO, 2010, p. 4-5).

Neste entendimento, a dignidade da pessoa humana é um valor moral que, absorvido pela política, tornou-se um valor fundamental dos Estados democráticos em geral. Na sequência histórica, esse valor foi progressivamente absorvido pelo Direito, até passar a ser reconhecido como um princípio jurídico.

De sua natureza de princípio decorrem três tipos de efeitos capazes de influenciar decisivamente a solução de casos concretos:

a) a eficácia direta significa a possibilidade de se extrair uma regra do núcleo essencial do princípio, permitindo a sua aplicação mediante subsunção;

b) a eficácia interpretativa significa que as normas jurídicas devem ter o seu sentido e alcance determinados da maneira que melhor realize a dignidade humana, que servirá, ademais, como critério de ponderação na hipótese de colisão de normas;

c) a eficácia negativa paralisa, em caráter geral ou particular, a incidência de regra jurídica que seja incompatível ou produza, no caso concreto, resultado incompatível com a dignidade humana.

A dignidade é considerada conteúdo mínimo de valor intrínseco da pessoa humana, a autonomia da vontade e o valor comunitário. O valor intrínseco é o elemento ontológico da dignidade, traço distintivo da condição humana, do qual decorre que todas as pessoas são um fim em si mesmas e não meios para a realização de metas coletivas ou propósitos de terceiros. A inteligência, a sensibilidade e a capacidade de comunicação são atributos únicos que servem de justificação para essa condição singular. Do valor intrínseco decorrem direitos fundamentais como o direito à vida, à igualdade e à integridade física e psíquica. (BARROSO, 2010, 37-38).

A Constituição da República Federativa do Brasil do ano de 1988 é a lei maior do Estado brasileiro, vale ressaltar que os constituintes reuniram em assembleia para instituírem o Estado democrático e direitos, destinou por meio de seus artigos, parágrafos e incisos a segurança do exercício dos direitos sociais e individuais.

Em seus primeiros artigos, a Carta Magna já disciplina os princípios fundamentais que norteiam os fundamentos e os objetivos da República Federativa do Brasil. Neste contexto, o artigo 1º, incisos II e III, da CF/88, traz a cidadania e a dignidade da pessoa humana, como fundamentos que alicerçam o Estado Brasileiro.

O artigo 6º, por sua vez, traz a educação como direito social, evidenciando mais uma vez a responsabilidade do Estado no processo de consolidação da cidadania. Assim em um Estado democrático, velar pelo princípio da cidadania significa efetivar os direitos do cidadão, dando prioridade aos direitos sociais, como educação, saúde, trabalho, entre outros.

Neste sentido, disponibilizar uma educação de qualidade aos detentos, apresenta-se como importante política, capaz de resgatar a cidadania da população carcerária, podendo ainda significar ao detento uma oportunidade de um novo



pensar.

A educação ofertada nos estabelecimentos prisionais, não deve ser concebida como estratégia prisional, mas sim como um direito do preso à cidadania. Trata-se de um direito que não pôde ser exercido no momento oportuno, mas que o Estado tem o dever de oportunizá-lo em momento posterior, visando garantir a efetivação do direito a educação, estampada na Constituição Federal como direito de todos.

Assim, possibilitar ao interno, estudar, enquanto cumpre sua pena, significa efetivar o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição como um direito fundamental.

O artigo 1º da Constituição Federal disserta que:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição. (BRASIL, 1988).

Neste sentido, a dignidade da pessoa humana constitui um dos fundamentos do Estado democrático de direito, devendo, o próprio Estado velar pela efetivação de tais direitos. Assim, tendo por base o disposto no artigo 38 do Código Penal, que prevê que o preso conserva todos os seus direitos, deve o Estado, garantir o acesso a seus direitos fundamentais, como o direito a educação entre outros.

Conforme Graciano (2005), o direito humano à educação é classificado de distintas maneiras como direito econômico, social e cultural. Também é tomado no âmbito civil e político, já que se situa no centro das realizações dos demais direitos. Desse modo, o direito à educação também é chamado de direito de síntese, ao possibilitar e potencializar a garantia dos outros.

No plano normativo nacional, a educação escolar na prisão integra a modalidade de ensino intitulada Educação de Jovens e Adultos (EJA). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394 de 1996, define, em seu artigo 37, essa modalidade como aquela destinada “a pessoas que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade

própria”. A LDB regulamenta o previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 208, inciso I, segundo a qual todos os cidadãos e cidadãs têm o direito ao “Ensino Fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria”.

Além disso, a Lei de Execução Penal (LEP), nº 7.210 do ano de 1984, prevê a educação escolar no sistema prisional nos artigos 17 a 21, conforme exemplo abaixo:

O artigo 17 estabeleceu que a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. O artigo 18 determinou que o ensino de primeiro grau (ensino fundamental) é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa, o artigo 21 estabeleceu a exigência de implantação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

#### 2.4 A EDUCAÇÃO ESCOLAR NA PRISÃO

Segundo Marcondes (2008), os antecedentes históricos da preocupação da UNESCO com a educação nas prisões estão no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, inserida na Resolução 1990/20, de 24 de maio de 1990, recomendando que todos os presos devem gozar de acesso à educação, compreendendo programas de alfabetização, educação básica, formação profissional, educação física e esporte, ensino superior e serviços de bibliotecas, entre outros. Na sequência, o Instituto de Educação da UNESCO (UIE), que é o centro especializado das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em investigações sobre a educação de adultos e a educação continuada, deu início a um projeto de investigação e promoção da educação básica nas prisões. Na atualidade, a UNESCO vem desenvolvendo pesquisas sobre a educação nas prisões de diversos países, tais como: Finlândia, China, Sri Lanka, Botswana, Egito, Estados Unidos e Brasil. A participação da UNESCO na discussão dos temas sobre educação nas prisões e sobre o estabelecimento de políticas educativas orientadas a essa população oprimida é extremamente relevante, pelos seguintes motivos:

- 1) essa modalidade educacional ganha novo enfoque, passando a ser tratada como direito do preso, consagrado nos Direitos Humanos;

2) a UNESCO elege como uma das metas da educação a promoção da cultura da paz;

3) esse órgão está comprometido com a agenda da Educação para Todos, na qual se insere a Educação de Jovens e Adultos, como um direito humano básico do preso;

4) finalmente, é importante ressaltar que a UNESCO dispõe do Instituto para a Educação ao Longo da Vida, Hamburgo e a Alemanha, vem apoiando a manutenção de um Observatório Internacional de Educação nas Prisões. No Brasil, para superar os problemas da educação nas prisões, o Ministério da Justiça celebrou convênios com a Secretaria de Educação Continuada do Ministério da Educação (SECAD/MEC), que inseriu essa educação no sistema de Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A SEJUS – Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo, criou no ano de 2005, em parceria com a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, o programa educacional **Portas Abertas para Educação**, considerando que o perfil da população encarcerada no Espírito Santo era constituído de pessoas jovens, com menos de seis anos de escolarização, reflexo de um grave problema social de exclusão e do fracasso da educação na vida desse público atendido.

E, após um amplo debate sobre a forma e o modelo de atendimento entre as secretarias e, considerando que no país não havia uma diretriz político-pedagógica que orientasse essa prática, foi definido que a Secretaria de Estado da Educação ficaria responsável pela gestão de pessoal do magistério, pelo fornecimento dos materiais didático-pedagógicos e pelo acompanhamento e orientação pedagógica. Já à Secretaria de Estado da Justiça (Sejus) coube o fornecimento de estrutura física, equipamentos e mobiliários das salas de aula. Além disso, todo o processo educacional seria compartilhado.

O documento elaborado para orientar a parceria foi a Portaria nº 042-R, de 21 de junho de 2005, garantiu a criação de salas de aula nas unidades prisionais capixabas e assegurou às pessoas privadas de liberdade o direito à educação formal.

**ESPELHO GERAL DO ESTADO**

<b>UNIDADE PRISIONAL</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>OFERTA À EDUCAÇÃO</b>
Penitenciária	21	19
Unidade gerenciada no modelo Apac	1	1
Colônias agrícolas / Indústria	1	1
Casas de albergue	-	-
Centro de detenção provisória	12	8
Hospitais de custódia e tratamento psiquiatra	1	1
Patronato	-	-
<b>Total</b>	<b>36</b>	<b>30</b>

Fonte: SEJUS, 2016, p. 18

Para o governo do Estado do Espírito Santo, todo processo inicial da oferta educacional em unidades prisionais, não foi tarefa fácil, pois o ambiente carcerário, era considerado um cenário tradicionalmente marcado pela insegurança e tensão dos profissionais de segurança, que não estavam habituados à movimentação de alunos e à presença de professores. Outra dificuldade foi o processo de seleção dos professores, no início, essa escolha seguia o modelo padrão de contratação de escolas convencionais, no entanto, o medo e a insegurança desses profissionais em trabalhar no sistema prisional gerava forte recusa. Verificou-se que ao longo esse tabu foi quebrado por meio da informação. A partir do ano 2009, com a publicação de editais específicos para contratação de professores para atuação em unidades prisionais, foi possível atrair professores preparados para atuarem com esse público nas prisões. Nesse sentido, o Espírito Santo inovou criando turmas correspondentes aos ensinamentos fundamental e médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que possibilitou o acesso dos jovens e adultos apenas à elevação de escolaridade. (BRASIL, 2017).

Nesse momento de regulamentação da educação nas prisões, o Ministério da Educação, o Conselho Nacional de Justiça, a Câmara de Educação Básica por meio da Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010, dispôs sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais no território brasileiro com o objetivo de pacificar o entendimento da oferta, considerando as responsabilidades do Estado e da sociedade para garantir o direito à educação para jovens e adultos nos estabelecimentos penais e a necessidade de norma para regulamentar sua oferta. (BRASIL, 2010).

A resolução foi publicada considerando ainda, um Protocolo de Intenções firmado entre os Ministérios da Justiça e da Educação, com o objetivo de fortalecer e qualificar a oferta educacional no espaço prisional, proporcionando assim, o desenvolvimento de uma política pública de educação, no contexto de privação de liberdade para estimular oportunidades de aprendizagem a todos.

Assim, conforme dispõe a resolução, a responsabilidade em ofertar a educação no contexto prisional, é atribuição da Secretaria de Educação, e deverá ser realizada em articulação com os órgãos responsáveis pela administração penitenciária. Sua oferta estará associada à ações complementares de cultura, esporte, inclusão digital, fomento à leitura, etc.

Oportunizar tais direitos ao cidadão encarcerado significa efetivar seus direitos, possibilitando a população carcerária a oportunidade de mudança e de crescimento para tomada de um caminho diferente, quando a sua liberdade chegar.

Para CURY (2002), O acesso à educação é também um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si.

Neste entendimento, a educação poderá possibilitar ao encarcerado uma possibilidade de transformação e crescimento pessoal, mostrando a ele caminhos diferentes para que não volte a delinquir.

### 3 PERCURSO METODOLÓGICO

O percurso metodológico adotou a pesquisa qualitativa quantitativa. Justifica-se esse tipo de pesquisa por destacar que alguns autores têm argumentado sobre a inconveniência de definir limites entre os estudos ditos qualitativos e quantitativos nas pesquisas, devendo ser afastada a ideia de que somente o que é mensurável teria validade científica. (OLIVEIRA, 2011).

As coletas dos dados foram realizadas em três momentos:

No primeiro foi aplicado um questionário estruturado contendo 13 (treze) perguntas fechadas e uma pergunta aberta (Apêndice I), nas dependências da Penitenciária Regional de Segurança Média na cidade de São Mateus no Estado do Espírito Santo.

No segundo momento foi aplicado um questionário aos professores da supracitada, contendo 08 (oito) perguntas abertas (Apêndice II). Esse questionário teve como premissa a obtenção de informações sobre a percepção dos professores acerca do funcionamento da escolarização dentro das prisões.

O terceiro e último questionário contém 05 (cinco) perguntas abertas (Apêndice III), este foi aplicado ao diretor da referida Penitenciária, visando conhecer sobre o comportamento do interno discente em face da educação escolar no município de São Mateus/ES.

Participaram desta pesquisa 94 (noventa e quatro) internos discentes inscritos no programa educacional. Na oportunidade foi confeccionado um requerimento pedindo autorização à Secretaria da Justiça Estadual para a pesquisa dentro do sistema prisional da cidade de São Mateus/ES, o qual foi autorizado por meio dos seguintes e-mails: [profalinelimacamargo@gmail.com](mailto:profalinelimacamargo@gmail.com) e [programaeducacional@sejus.es.gov.br](mailto:programaeducacional@sejus.es.gov.br), no dia 26 de agosto do ano 2019, às 13:55h, no seguinte texto: “Informo que a pesquisa de campo requerida no processo nº 85749028 foi autorizada pelo Exmo. Secretário de Estado da Justiça”. (SEJUS, 2019).

A pesquisadora aplicou questionários para 94 (noventa e quatro) detentos alunos do sistema prisional regional do município de São Mateus no Estado do Espírito Santo, sendo que 80 (oitenta) são do sexo masculino, e 14 (quatorze) do sexo feminino. A unidade prisional possui 799 (setecentos e noventa e nove)

detentos no total, essa pesquisa foi aplicada no período de 27/08/2019 a 02/09/2019, com o objetivo de conhecer o programa educacional ofertado aos detentos nas unidades prisionais de São Mateus/ES bem como identificar se, e como este programa tem interferido nos projetos de vida dos internos submetidos a eles, contudo, para ratificar o objetivo foi necessário conhecer quais foram as razões que levou o detento que cumpre pena, à educação escolar, e verificar se a educação escolar do detento durante o cumprimento da pena reflete mudança em seu comportamento, conforme a indagação e gráficos abaixo:

Na primeira pergunta a pesquisadora visou verificar a faixa etária dos detentos que estudam na unidade prisional. Notou-se que: dos 94 detentos estudantes pesquisados, 37,23% (n=35) estão na faixa etária entre 18 e 25 anos, 32,98% (n=31) deles possuem de 26 a 30 anos, 11,7% (n=11) de 31 a 35 anos, 9,57% (n=9) de 36 a 40 anos e 8,51% (n=8) possuem mais de 40 anos.

Portanto, por meio dos dados acima percebeu-se que o maior índice representa os estudantes detentos na faixa etária entre 18 a 25 anos de idade, verificou-se durante a pesquisa a precariedade de literatura sobre o tema pesquisado, considerando a sua relevância para a sociedade e a comunidade científica, conclui-se que não existem estudos sobre a referida.

A aplicação dos questionários supracitados visou responder o objetivo geral e os específicos desta pesquisa. Conforme determinação normativa da Secretaria da Justiça do Estado do Espírito Santo, a presente foi aplicada após a sua aprovação, estando esta no Apêndice IV desse projeto de pesquisa.

A análise e interpretação foi de forma qualitativa e quantitativa. Para a obtenção do resultado utilizou-se a estatística descritiva para melhor descrever os dados coletados. (OLIVEIRA, 2011).

## 4 ASPECTOS SOBRE A CRIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL NA PENITENCIÁRIA REGIONAL DE SÃO MATEUS/ES

A Penitenciária Regional de São Mateus (PRSM), nasceu sob o pilar da Lei Complementar nº 435, de 19 de março de 2008, integrou o Sistema Prisional da Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo (SEJUS), iniciou as atividades no dia **20/04/2011**. A referida penitenciária é uma unidade de segurança média, localizada na Fazenda Rancho das Telhas, BR 101 Norte, km 72,5, foi construída com capacidade para 534 (quinhentos e trinta e quatro) vagas para presos que cumprem pena em regime fechado, dessas vagas, 90 (noventa) foram destinadas a unidade penitenciária feminina em regime provisório e fechado.

No ano de 2011, a SEJUS em parceria com a Secretaria Estadual de Educação (SEDU), aderiram ao Programa Educacional **Portas Abertas para a Educação**, ofertando a modalidade de ensino EJA – Educação de Jovens e Adultos, cujo objetivo foi oportunizar os jovens e adultos que não concluíram a escolaridade em idade regular, para garantir um direito assegurado pela Lei de Execuções Penais (LEP) n. 7.210, de 11 de julho de 1984, fundamento encontrado na seção V, artigo 17 da referida lei, onde expressa que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado”.

As atividades educacionais tiveram início no dia 05 de agosto de 2011 atendendo uma quantidade de 142 (cento e quarenta e dois) apenados e alunos, entre homens e mulheres, matriculados no 1º segmento do Ensino Fundamental (1ª a 4ª etapas) divididos em cinco turmas.

No primeiro semestre do ano 2012, a unidade passou a atender 284 (duzentos e oitenta e quatro) alunos do 1º e 2º segmentos do Ensino Fundamental (1ª a 8ª etapas), no segundo semestre daquele mesmo ano, ofertou o ensino médio alcançando um público maior de reeducandos, e garantindo a conclusão da educação básica.

No ano de 2019 a unidade prisional possui 723 (setecentos e vinte e três) detentos do sexo masculinos e 76 (setenta e seis) detentas do sexo feminino, desse total, 310 (trezentos e dez) detentos estão estudando, sendo 275 (duzentos e setenta e cinco) do sexo masculino e 35 (trinta e cinco) do sexo feminino.



O quadro de colaboradores na área educacional possui 22 (vinte e dois) professores e 02 (dois) pedagogos em Designação Temporária realizada pela SEDU, que disponibiliza os processos seletivos anualmente para a contratação ou renovação do quadro de servidores, com o intuito de ofertar uma educação de qualidade.

Ressalta-se que em 06 (seis) anos de inauguração foram realizadas 05 (cinco) formaturas de conclusão do ensino médio, totalizando 125 (cento e vinte e cinco) formandos desde a implantação no ano de 2013.

Destarte, a unidade oferta ainda cursos profissionalizantes aos reeducandos que possuem os requisitos necessários, como:

- Comportamento, ou seja, bom comportamento;
- Documentos pessoais regularizados;
- Possuir escolaridade compatível com o curso ofertado, e em caráter excepcional, a conclusão do ensino médio.

O objetivo de profissionalizar os detentos, é oportunizar a eles uma nova forma de pensar sobre a vida, considerando a sua profissionalização para o mercado de trabalho, nesse sentido, a PRSM em parceria com algumas instituições firmaram a oferta dos cursos profissionalizantes, e trabalhos remunerados, exemplo que está com resultado excelente é a parceria com instituições como o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI). No ano de 2014 foram 191 (cento e noventa e um) reeducandos que conseguiram concluir a sua formatura por meio dos cursos ofertados, a seguir:

- cursos de Eletricista Predial;
- Pedreiro;
- Elétrica;
- Pintor;
- Operador de Computador e Instalador Hidráulico, foi ofertado aos reeducandos a formatura e certificado de conclusão ao término do curso.

A Fábrica de Sacolas Aymorés Embalagens é outra que acredita no projeto, mantém convênio com a referida unidade prisional desde o ano 2013, remunerando aproximadamente 35 (trinta e cinco) reeducandos que desenvolvem atividades

laborais na função de auxiliar de acabamento.

A empresa Cáritas também mantém parceria na prestação de serviços desde o ano 2013, remunera 12 (doze) reeducandos em regime semiaberto que fazem parte do Projeto Semeando a Liberdade, os mesmos desenvolvem atividades, como: o cultivo do maracujá, goiaba e hortaliças, esse trabalho promove a reinserção social e a profissionalização no trabalho de boas práticas agrícolas.

A ASEL – Associação Semeando a Liberdade é resultado de um trabalho realizado em parceria com o Incaper, Ufes, Coca Cola e Trop Frutas. No ano 2014 recebeu o prêmio Troféu Planeta, com os serviços de incentivo a valorização das melhores práticas em sustentabilidade de seus fabricantes.

Essas parcerias objetivam resgatar a cidadania das pessoas presas, despertando e desenvolvendo competências e habilidades, proporcionando qualificação profissional, e inserção no mercado de trabalho. Ressalte-se que, além de contribuir para o processo de transformação do apenado, as empresas conveniadas possuem vários benefícios com a contratação dos internos, como, isenção de encargos trabalhistas, uma vez que a contratação de mão de obra dos detentos é regulamentada pela Lei de Execução penal, e, não pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Assim, as empresas que firmam convênio com a SEJUS possuem como benefícios: isenção de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, multa rescisória, além de facilidade de reposição ou substituição da mão de obra e isenção de despesas com locação de imóvel, água, luz, no caso de oficinas de trabalho realizada dentro da unidade prisional.

Dentro do Sistema Prisional há também os trabalhos não remunerados, que contam como remição de pena, como:

- Serviço de limpeza dos raios;
- A entrega de alimentação e organização no acervo da biblioteca local. Além das frentes de trabalhos, são desenvolvidos projetos que fazem parte do calendário de eventos da unidade, que contribuem na convivência em sociedade, exemplos:
  - **Horta Terapêutica:** tem a finalidade de trabalhar a ociosidade, coordenação motora, equilíbrio e melhor qualidade de vida, além de cultivar e fornecer alimentos naturais que são usados nas refeições;
  - **Gincana Cultural,** destinada a todos os reeducandos no período das

férias escolares;

- **Dia das Mães, Dia dos Pais, Dia das Crianças, Natal e Família Consciente:** desenvolvidos pelo Setor de Psicologia e Serviço Social, criado no intuito de acolher e estimular a família a participar das atividades desenvolvidas na unidade conscientizando-os que este gesto faz parte do processo de ressocialização, onde a direção participa das reuniões junto com Serviço Social apresentando a unidade aos familiares, permitindo que os mesmos tenham um momento com o reeducando acompanhado por um representante do Setor, esclarecendo dúvidas;
- **Projeto Interação:** criado para atender os reeducandos que não recebem visita familiar/social. O projeto é trabalhado em grupos pontuando seu lugar na família, o sentimento de abandono, frustrações e as motivações necessárias para a mudança comportamental;
- **Projeto Criar e Ressocializar:** destinado a todos os reeducandos, realizados através de vivências em grupo levando-os a reflexão de aspectos da vida enquanto preso que influenciaram na prisão e o que pode desenvolver de ferramentas para a mudança;
- **Projeto Interatividade:** atendendo os reeducandos que desenvolvem atividades laborais, onde são apresentadas vivências em grupos através de dinâmicas e espaço de reflexão acerca do aprisionamento e como o trabalho auxilia nas relações interpessoais e na reintegração social; desenvolvidos pelo setor de Psicologia;
- **Torneios:** Dominó, Xadrez e Futebol, desenvolvidos pelos educadores físicos e atividades multidisciplinares realizadas pelos professores.

Assim, percebe-se que os projetos realizados na unidade prisional, proporcionam uma nova perspectiva para os detentos que, em sua maioria, não possuem qualificação profissional. O trabalho, além do caráter pedagógico e ressocializador, reestrutura a família do preso, já que, parte do salário recebido por eles, servem de auxílio financeiro aos familiares. Já os demais projetos, desenvolvem habilidades e contribuem para o processo de mudança de valores, proporcionando ao interno, oportunidade que ele não teria fora da prisão, seja por

falta de interesse ocasionado pela falta de conhecimento, seja por falta de oportunidade.

#### 4.1 OS PILARES DA UNIDADE PRISIONAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO PARA CONTRIBUIR COM A RESSOCIALIZAÇÃO

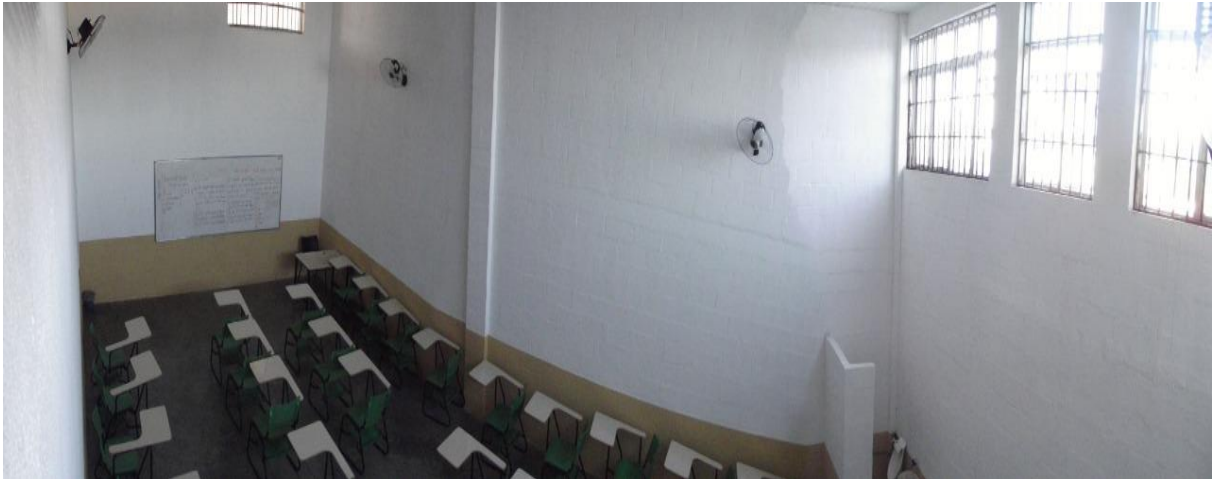
O Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), celebrou contrato de gestão com o Instituto Vida e Saúde (INVISA), entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para executar ações e serviços de saúde prisional nas unidades do Estado. Assim, a Penitenciária Regional de São Mateus, conta com equipe multidisciplinar de saúde, que atuam na prevenção e combate às doenças, auxiliando os internos com atendimento médico, psicológico, social etc.

Para ressocializar o primeiro passo é educar, os internos têm à disposição livros doados pela sociedade civil e organizados em uma biblioteca própria. Semanalmente, a psicóloga da unidade e a assistente social reúnem um grupo de detentos para o projeto **Cinema nas Galerias**. O objetivo é refletir sobre os conflitos apresentados e buscar aplicações no cotidiano. O projeto **Xadrez que Liberta**, implantado pela Diretoria de Ressocialização do Sistema Penal (Diresp), também é um dos destaques da unidade como forma de estimular o pensar e o repensar do apenado.

#### 4.2 A REMIÇÃO DA PENA PELO ESTUDO

A remição de pena é um forte instrumento para reintegração social. Por meio dela o privado de liberdade consegue vislumbrar seu retorno à sociedade mais cedo, e aliada ao estudo e trabalho cria condições de resgate de direitos e cidadania e de reparação de erros históricos.

Para melhor compreender como funciona a educação no sistema prisional do município de São Mateus/ES, faz-se necessário refletir sobre as seguintes imagens extraídas das salas de aula, conforme a seguir:



Fonte: A pesquisa



Fonte: A pesquisa

O Estado do Espírito Santo aplicava a remição de pena pelo estudo acompanhando a jurisprudência que definia que a cada dezoito horas de estudo era remido um dia da pena.

Em junho de 2011 a Lei Nº 12.433 alterou a Lei de Execução Penal, a 7.210 de julho de 1984, essa alteração garantiu de forma sistemática a remição pelo estudo e definiu um novo padrão de somatória de horas, permitindo, inclusive, a contagem de tempo de trabalho e estudo juntos, ampliando os benefícios ao preso

trabalhador e estudante. A nova legislação trouxe ainda alterações muito significativas ao contemplar a remição para presos provisórios permitindo incentivo e promoção do acesso à educação. Verifica-se que até o advento da referida Lei não era possível remir trabalho e educação junto cabendo ao entendimento do juiz da execução.

Outra importante inovação dispõe a remição pela frequência aos cursos profissionalizantes e também para o regime aberto, livramento condicional não previsto na legislação anterior.

Anterior à modificação, a lei previa que em caso de falta grave, o preso perdia todo o tempo remido, situação que foi alterada pelo art. 127 expressando que “o juiz poderá revogar até um 1/3 do tempo remido, recomeçando a contagem a partir da data do cometimento da falta disciplinar”.

Por fim, outro benefício que mereceu destaque foi o prêmio pela conclusão do ensino fundamental, médio e superior no período de cumprimento da pena em que a remição passou a ser acrescida a um 1/3.

Atualmente, os procedimentos de remição são sistematizados da seguinte forma:

1. O aluno assina diariamente a folha de frequência.
2. Ao final de cada mês o professor avalia o aluno, e atesta a folha de frequência;
3. O setor pedagógico fica responsável em manter cópia de todas as remições enviadas ao juiz no prontuário do aluno;
4. Após somatório das horas remidas a direção envia a remição ao judiciário.

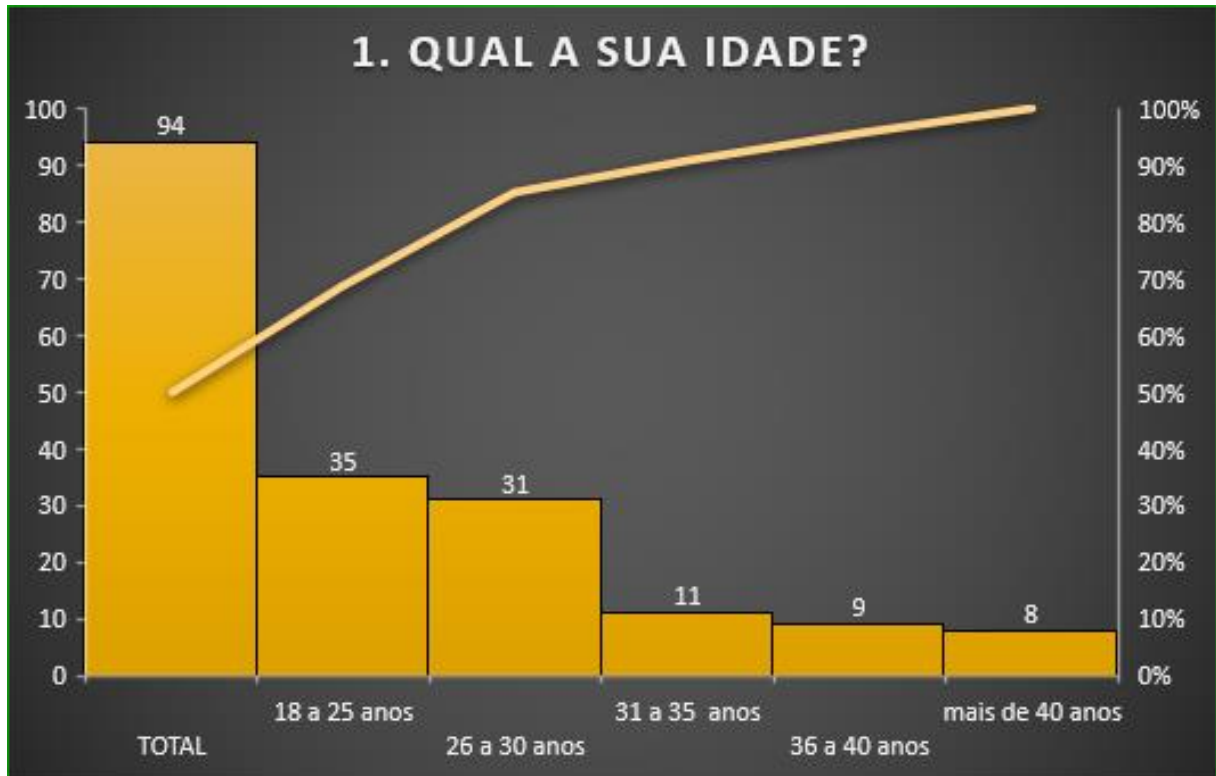
O acompanhamento do processo é realizado em uma ação conjunta da Secretaria de Justiça e da Secretaria de Educação de forma a garantir uma educação de qualidade para os alunos privados de liberdade buscando a efetivação de ações que promovam o desenvolvimento integral do sujeito.

O monitoramento do processo educativo busca analisar as ações desenvolvidas de forma a registrá-las para avaliação do processo. Este monitoramento é realizado por toda comunidade escolar, ou seja, alunos, educadores, pedagogos, gestores da unidade prisional, superintendências, Secretarias de Educação e de Justiça como também pelos agentes penitenciários que participam do processo educativo dos detidos. É de importância fundamental

que todos se considerem como corresponsável do processo educacional que é desenvolvido nas Unidades Prisionais, e entenda que esse processo busca a ampliação das oportunidades de inserção social, de forma que os indivíduos tenham oportunidades de dar continuidade em sua vida social bem como de influenciar um novo pensar para diversos setores da sociedade na criação de parcerias voltadas para a ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

#### 4.3 EDUCAÇÃO ESCOLAR SOB A PERCEPÇÃO DO DETENTO DO SISTEMA PRISIONAL REGIONAL DE SÃO MATEUS/ES

Na entrevista com os detentos, buscou-se priorizar o conhecimento sobre a importância da educação escolar dentro da prisão sob a sua perspectiva, para melhor compreender como é a vida de um estudante dentro de uma prisão, a capacidade da educação escolar em promover um novo repensar sobre a sua existência em convívio social. O **gráfico 1** representado por **94 (noventa e quatro)** detentos estudantes pesquisados no Sistema Prisional Regional de São Mateus/ES, foram extraídos desse número o percentual de **100% (cem por cento)**, sendo **37,23% (trinta e sete virgula vinte e três por cento)** detentos que estão entre a faixa etária de 18 a 25 anos, **32,98% (trinta e dois virgula noventa e oito por cento)** detentos que estão entre a faixa etária de 26 a 30 anos, **11,70% (onze virgula setenta por cento)**, detentos que encontram-se na faixa etária de 31 a 35 anos, **9,57% (nove virgula cinquenta e sete)**, educandos que estão entre a faixa etária de 36 a 40 anos, e **8,51% (vinte por cento)** detentos que possuem idade maior de 40 anos, conforme abaixo:



Fonte: Dados do autor

Assim, ao se analisar o perfil dos detentos entrevistados, evidencia-se que há a predominância de jovens entre 18 e 25 anos, o que indica a necessidade de políticas públicas voltada para este grupo.

Para Abramovay et al (2002), o contingente de jovens em situação de vulnerabilidade, aliada às turbulentas condições socioeconômicas de muitos países latino-americanos ocasiona uma grande tensão entre os jovens que agrava diretamente os processos de integração social e, em algumas situações, fomenta o aumento da violência e da criminalidade.

Neste sentido, entende o autor que o perfil jovem dos detentos, revela forte relação com o perfil da população em situação de vulnerabilidade social.

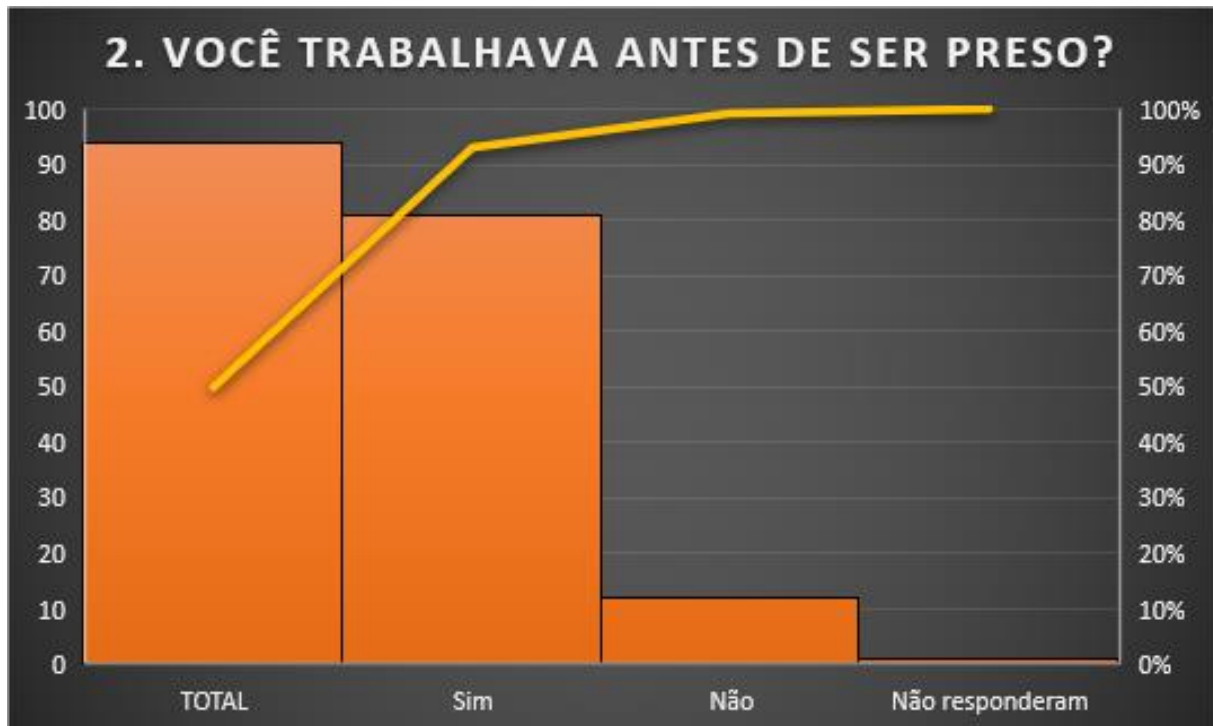
Ainda neste contexto, SANTOS (2019) entente que a predominância de presos jovens e de presos com escolaridade até o ensino fundamental incompleto admite a hipótese de haver relação entre a evasão escolar e o ingresso no mundo do crime.

Tal situação evidencia ainda mais, ser socialmente mais justo, eficaz, e menos custoso ao Estado, combater as causas que levam os jovens a evadir do sistema escolar, para que este não passe a compor a população carcerária.

**Contudo, o gráfico 2** demonstra que **86,17%** (oitenta e seis virgula



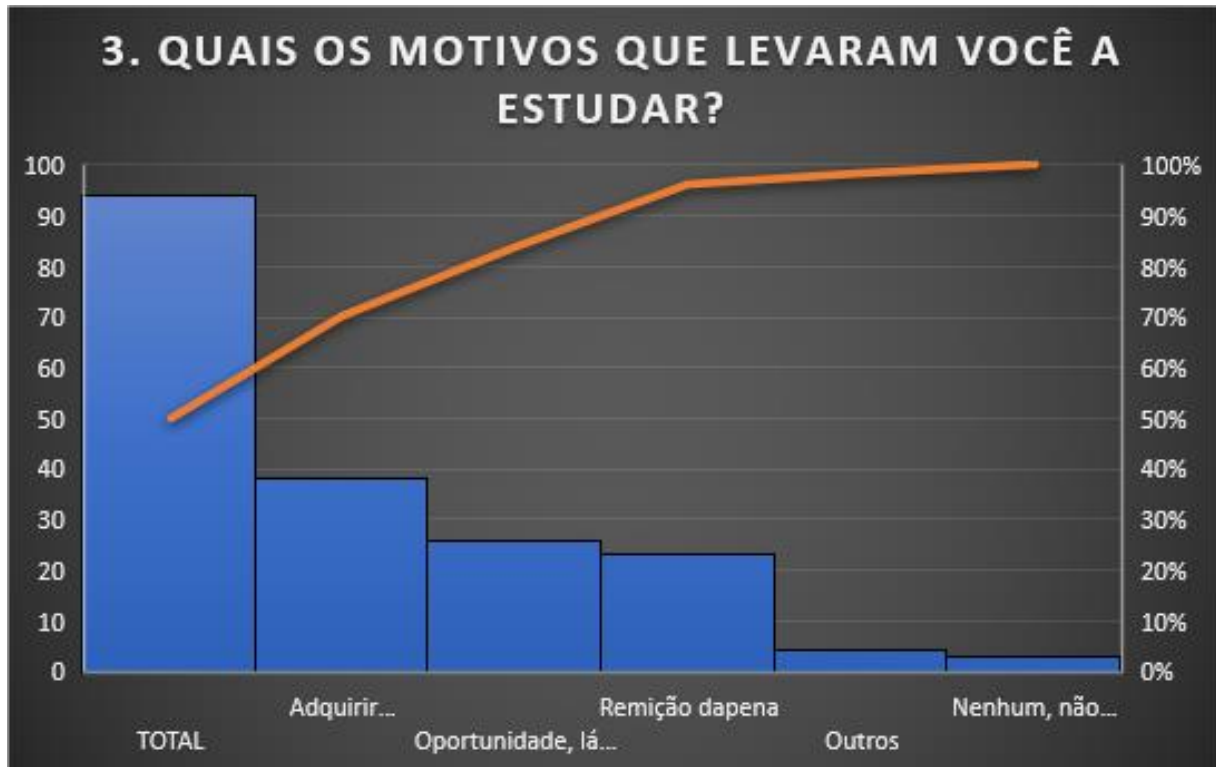
**dezessete por cento)** dos detentos trabalhavam antes da internação na penitenciária, e **12,77% (doze virgula setenta e sete por cento)**, não trabalhavam, e **1,06% (um virgula zero seis por cento)** não responderam.



Fonte: Dados do autor

Contrariando o que pensa a sociedade, a maioria dos entrevistados declararam trabalhar antes de serem presos. Esses dados corroboram o equívoco da maioria que associa o preso a um indivíduo alheio ao mundo do trabalho.

Extraí-se do **gráfico 3** que **24,47% (vinte e quatro virgula quarenta e sete por cento)** dos detentos responderam que o motivo é a remição da pena, **3,19% (três virgula dezenove por cento)** responderam que não tem nenhum motivo, estuda por que não tem nada para fazer, **40,43% (quarenta virgula quarenta e três por cento)** informaram que o motivo é adquirir conhecimento, **27,65% (vinte e sete virgula sessenta e cinco por cento)**, arguiu que o motivo foi a oportunidade, pois, fora do sistema não iria conseguir estudar, e **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)** responderam que existem outros motivos.



Fonte: Dados do autor

Assim, observa-se que mais uma vez, contrariando o que pensa a maioria, o objetivo do detento ao estudar, não é primordialmente a remição, e sim a aquisição do conhecimento somada a oportunidade ofertada no estabelecimento prisional.

Segundo Cury (2002, p. 16) “O acesso à educação é também um meio de abertura que dá ao indivíduo uma chave de autoconstrução e de se reconhecer como capaz de opções. O direito à educação, nesta medida, é uma oportunidade de crescimento cidadão, um caminho de opções diferenciadas e uma chave de crescente estima de si”.

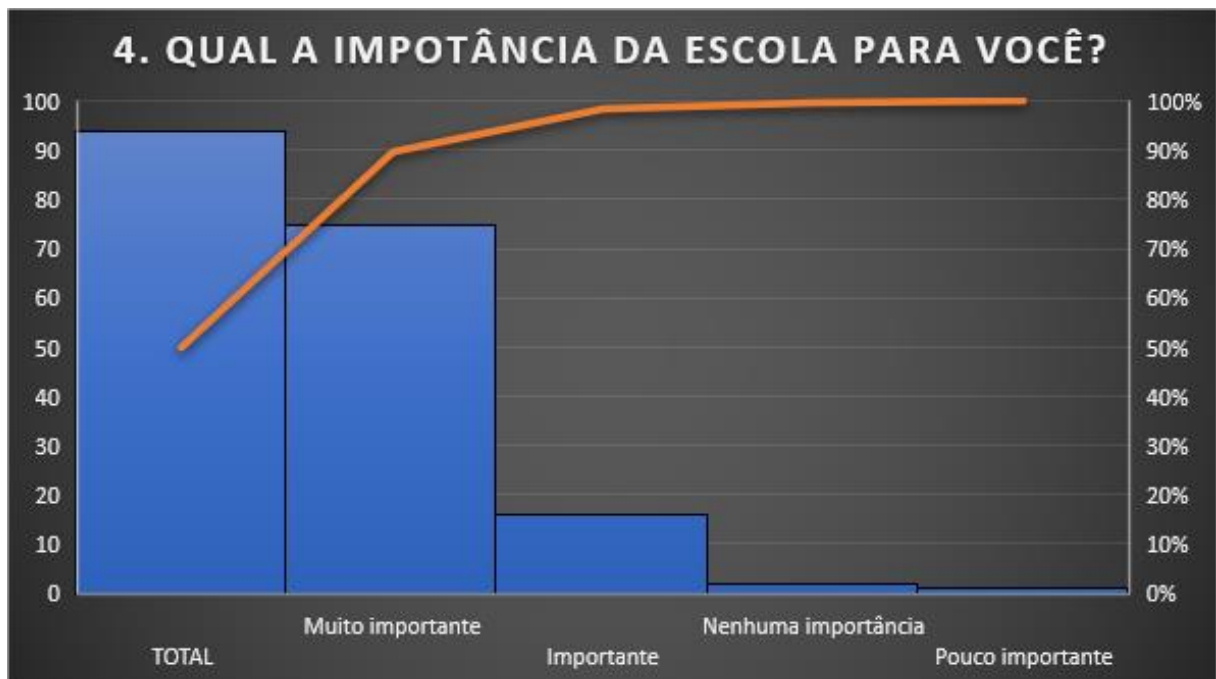
Nesse viés, conforme o autor, a educação é uma oportunidade de crescimento do cidadão, o que coaduna com a resposta dos detentos que enxergam na educação uma oportunidade de aquisição de conhecimento.

É dever do Estado oportunizar esse ensino, pois assim, além de efetivar os direitos do cidadão não exercidos em outro momento, poderá utilizá-lo como estratégia efetiva de ressocialização, disponibilizando à população carcerária, um direito não efetivado antes.

É sabido que o preso, ao estudar, recebe uma espécie de recompensa, qual seja a remição de sua pena, na proporção de 1 dia para cada 12 horas de estudo. No entanto, conforme demonstrado no gráfico acima, a maioria dos entrevistados

responderam, que o objetivo principal, ao entrar no programa educacional ofertado na unidade prisional, é adquirir conhecimento e aproveitar a oportunidade ofertada. Esse dado evidencia, que esse cidadão, não teve, essa oportunidade em outro momento.

Sobretudo o **gráfico 4** informa que **79,79% (setenta e nove virgula setenta e nove)** por cento dos detentos que estudam acredita que a escola é muito importante, **17,02% (dezesete virgula zero dois por cento)**, acham que a escola é importante, **1,06% (um virgula zero seis por cento)**, responderam que a escola tem pouca importância, e **2,13% (dois virgula treze por cento)**, responderam que a escola não possui nenhuma importância, conforme gráfico abaixo:



Fonte: Dados do autor

Esses dados revelam a percepção do entrevistado, quanto a importância da educação para o desenvolvimento do cidadão. Beccaria, (2013, p. 98) já afirmava que “a maneira mais segura, porém ao mesmo tempo mais difícil de tornar os homens menos propensos à prática do mal, é aperfeiçoar a educação”.

Vasconcelos (2007) compartilha da opinião de Oliveira (1992, p. 41) quando defende que “A escola é um locus fundamental de educação para a cidadania, de uma importância cívica fundamental, não como uma «antecâmara para a vida em sociedade, mas constituindo o primeiro degrau de uma caminhada que a família e a comunidade enquadram”.

Assim, conforme o autor, a escola é um local fundamental para o desenvolvimento do cidadão, constituindo uma fase inicial e essencial de sua vida.

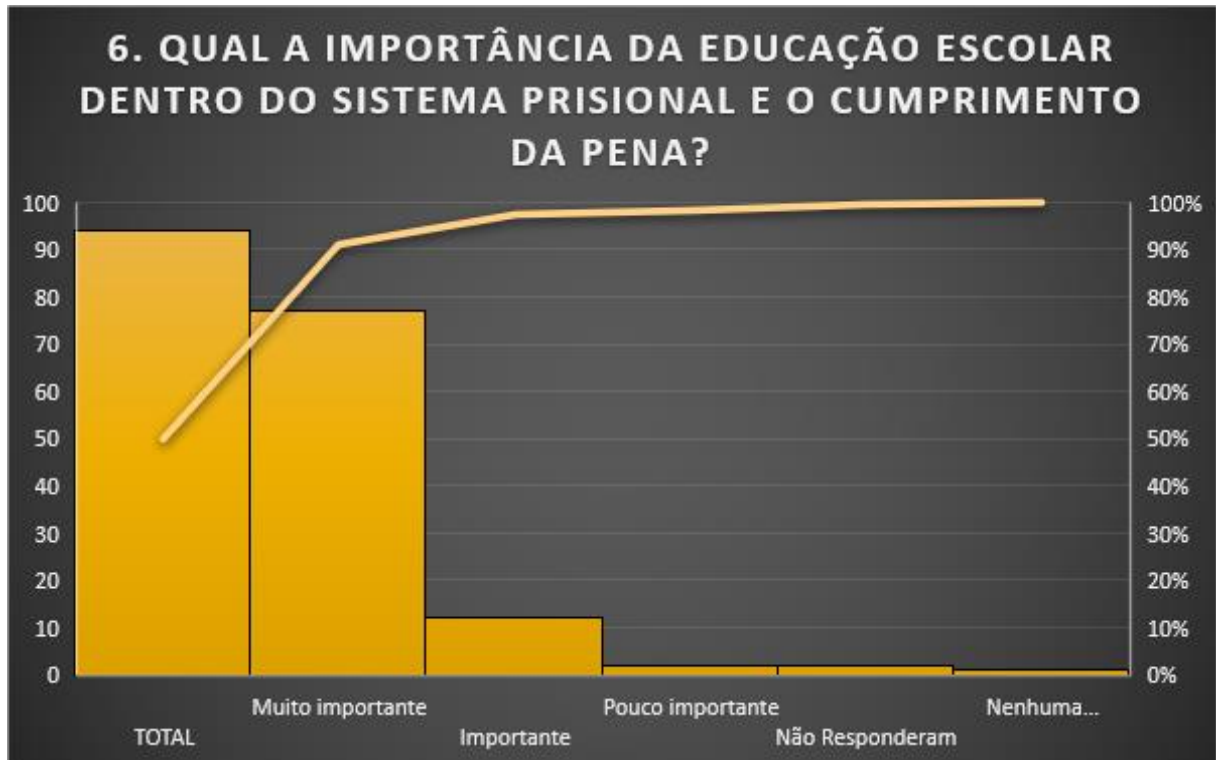
O gráfico 5 indica que **86,17% (oitenta e seis virgula dezessete por cento)** responderam que sim, pretendem continuar estudando, no entanto, **12,77% (doze virgula setenta e sete por cento)**, responderam que não pretendem continuar o estudo, e **1,06 (um virgula zero seis por cento)** não responderam.



Fonte: Dados do autor

Esses dados evidenciam uma esperança do detento que enxerga na educação, uma oportunidade de mudança e transformação social.

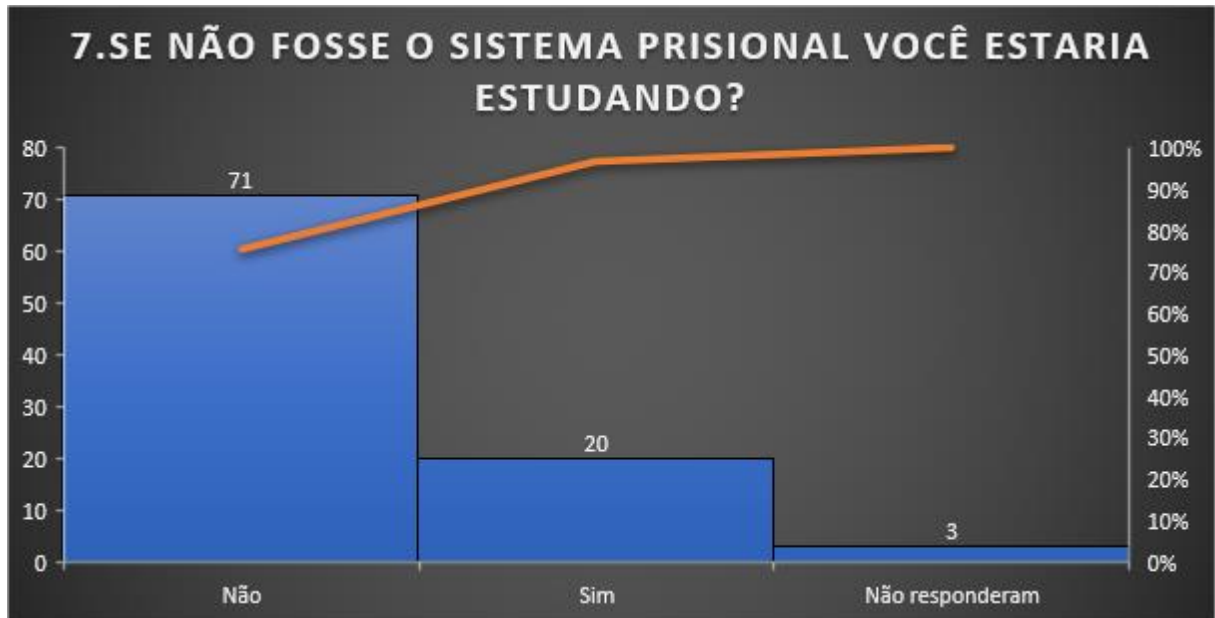
O gráfico 6 demonstra que **81,91% (oitenta e um virgula noventa e um por cento)** responderam que é muito importante a educação e o cumprimento da pena dentro do sistema prisional, **12,77% (doze virgula setenta e sete por cento)**, responderam ser importante tanto a escola, quanto o cumprimento da pena, **2,13% (dois virgula treze por cento)**, responderam que é pouco importante, **1,06% (um virgula zero seis por cento)** responderam que não tem nenhuma importância, e **2,13% (dois virgula treze por cento)** não responderam.



Fonte: Dados do autor

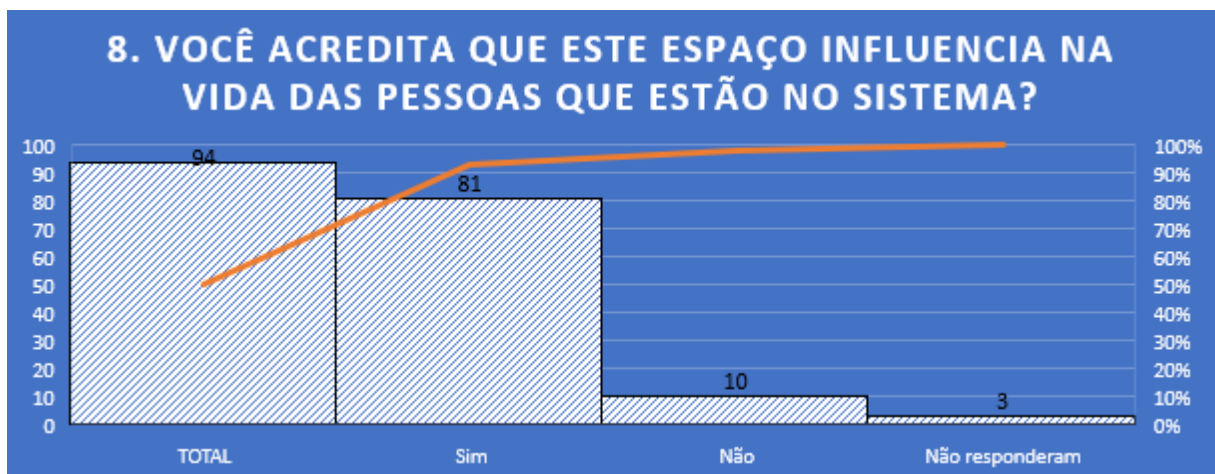
A maioria associou a importância da educação ofertada internamente a sua perspectiva futura, destacando projetos a serem desenvolvidos quando alcançarem a liberdade. Sonhos como, fazer faculdade, montar uma confeitaria, foram demonstrados pelos participantes, que enfatizaram que o projeto nasceu após o ingresso no programa educacional ofertado na unidade prisional.

Verifica-se no **gráfico 7** que **21,28% (vinte e um virgula vinte e oito por cento)** disseram que sim, estariam estudando, **75,53% (setenta e cinco virgula cinquenta e três por cento)**, arguíram que não, não estariam estudando, e **3,19% (três virgula dezenove por cento)** não responderam.



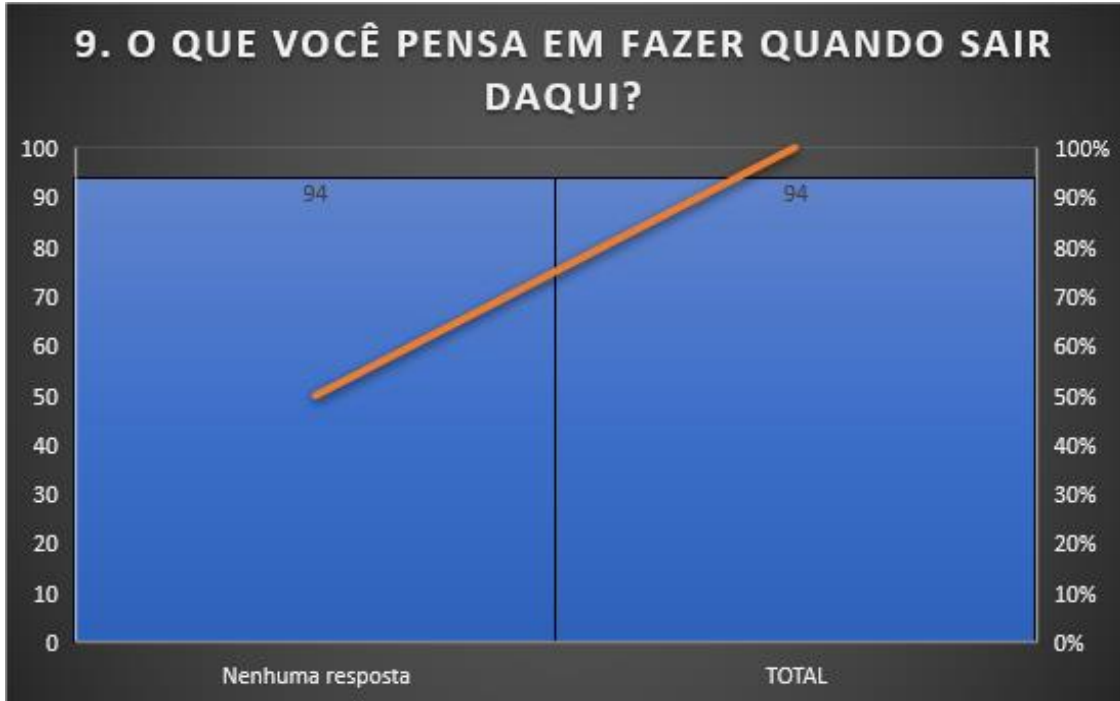
Fonte: Dados do autor

Todavia o **gráfico 8** diz que **86,17% (oitenta e seis virgula dezessete por cento)** disseram que sim, o ambiente escolar influencia as pessoas, **10,64% (dez virgula sessenta e quatro por cento)**, expressaram que não, não influencia, e **3,19% (três virgula dezenove por cento)** não responderam.



Fonte: Dados do autor

No **gráfico 9** observa-se que **100% (cem por cento)** dos detentos não responderam a indagação:



Fonte: Dados do autor

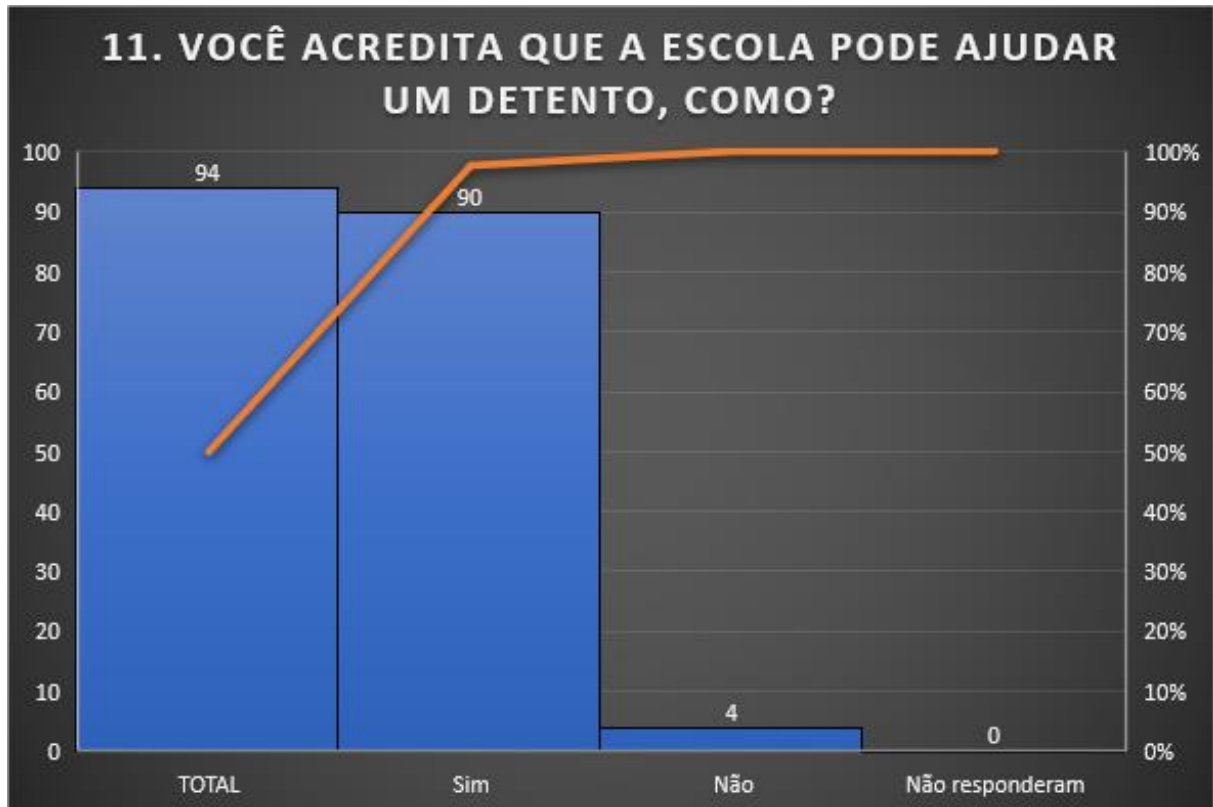
O gráfico 10 pode-se verificar que **84,04% (oitenta e quatro virgula quatro por cento)** dos educandos do Sistema Prisional Regional de São Mateus/ES, acreditam que sim, há incentivos à escola, por outro lado, **14,90% (quatorze virgula noventa por cento)**, informam que não há incentivos, e **1,06% (um virgula zero seis por cento)** não responderam.



Fonte: Dados do autor



No **gráfico 11** observa-se que **95,74% (noventa e cinco virgula noventa e quatro por cento)** dos educandos do Sistema Prisional Regional de São Mateus/ES, afirmaram que a escola pode sim ajudar, **4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento)**, acreditam que não, a escola não poderá ajuda-los, conforme revela o gráfico abaixo:



Fonte: Dados do autor

Conforme se pode notar, a maioria dos detentos participantes da pesquisa, enxergaram na educação, uma oportunidade que não tiveram antes, reconhecendo ainda, que se não fosse o sistema prisional, não estariam estudando. Esses resultados refletem a falta de políticas públicas efetivas que possam amenizar a desigualdade social, proporcionando o acesso educacional as camadas mais pobres da população. Reflete ainda a falta de incentivo por parte do Estado, em proporcionar uma educação de qualidade, em momento oportuno, ou seja, anterior a sua delinquência, para que não seja necessário delinquir para enxergar na educação uma oportunidade de mudança.

Para Saviani (2000, p. 1), “um processo de desenvolvimento que efetivamente considere o homem como preocupação central, terá a educação como setor



fundamental”. Assim, percebe-se que a educação deve ser tida como algo essencial ao cidadão, que deve ser efetivado na prática, e não na teoria.

É necessário tratar a educação como ferramenta eficaz ao desenvolvimento da nação, proporcionando meios para que todo cidadão a ela tenha acesso. No entanto, essa ferramenta deve ser disponibilizada como mecanismo de correção prévia, promovendo assim, a integração social de todos os indivíduos, e corrigindo o fenômeno acidental da marginalidade, conforme se extrai da opinião de Saviani:

{...} A marginalidade é, pois, um fenômeno acidental que afeta individualmente a um número maior ou menor de seus membros o que, no entanto, constitui um desvio, uma distorção que não só pode como deve ser corrigida. A educação emerge daí como um instrumento de correção dessas distorções. Constitui, pois, uma força homogeneizadora que tem por função reforçar os laços sociais, promover a coesão e garantir a integração de todos os indivíduos no corpo social. Sua função coincide no limite, com a superação do fenômeno da marginalidade. {...} (SAVIANI, 2000, p. 4).

A educação, mais uma vez, se mostra como mecanismo de controle da desigualdade, e promoção de uma sociedade igualitária. Funcionando como um instrumento de equalização social e de superação da marginalidade.

Assim, é dever do Estado, criar mecanismos para despertar no indivíduo o interesse de estudar, enxergando na educação a ferramenta indispensável que é, para que não seja necessário um incentivo “tardio”, ou seja, quando esse indivíduo já infringiu a lei. Percebe-se, a partir das respostas, que a maioria dos detentos acreditam que há um incentivo para o acesso à escola, dentro do sistema prisional. O que mais uma vez evidencia, que, para o Estado seria muito mais vantajoso, em termos até mesmo econômicos, proporcionar esse incentivo no momento certo, ou seja, antes do aprisionamento daquele indivíduo.

#### 4.3 A PERCEPÇÃO DOS PROFESSORES QUE ATUAM NO SISTEMA

Na entrevista com os professores, busca-se compreender, a priori, a forma como se dava a relação entre eles e os alunos. Através dos dados obtidos, nota-se que a totalidade dos entrevistados classifica a relação com os detentos como boa.

Também questionou-se o modo de funcionamento da escola no contexto do sistema prisional. De acordo com os participantes, as aulas ocorrem no matutino e no vespertino, com a mesma estrutura de uma escola comum. Contudo, no ponto de vista de todos os entrevistados (n=4), a escola do sistema funciona de forma mais

precária no que se refere a material de apoio à aula. A fala da professora 4 ilustra esse dado.

**Professor 4** – *Como no sistema regular, o que difere é que no sistema prisional há a falta de recursos didáticos. Aqui não podemos utilizar computadores, data show, slides, entre outros. Outro grande problema enfrentado é a falta de material didático, como, caderno, lápis e borracha.*

Na visão dos todos os entrevistados, a principal função da escola no sistema prisional é a ressocialização. Na fala do professor 1 ilustra essa informação.

**Professor 1** – *Ressocializar e desenvolver no indivíduo o desejo de aprender e estar pronto para voltar estar em sociedade com uma nova visão.*

Na percepção dos entrevistados, a educação na prisão não atende a função social, justifica esse entendimento na fala do professor 4.

**Professor 4** – *Não, o estado não oferece formação aos professores e muitos não estão preparados para atender o público. A falta de material também atrapalha o rendimento das aulas.*

Todos os entrevistados (n=4) a maioria entendem que existe diferença no trabalho de ensinar a um detento no sistema prisional e o ensinar a um aluno da rede pública de ensino, no entanto, o professor 4 discorda deste entendimento, para melhor compreensão, vejamos o que expressou o professor 2 e o professor 4, conforme a seguir:

**Professor 2** – *Existe, no sistema a diferença é o respeito que eles têm com o professor, na rede pública é aquele aluno não tem respeito com o professor e muitos não tem interesse na aula.*

**Professor 4** – *Não, porém a falta de recursos didáticos torna a aula diferente, pois a metodologia utilizada é somente quadro e giz.*

Na concepção dos entrevistados (n=4) há uma divisão nas respostas, há 02 (dois) professores acreditam que o detento busca estudar dentro da prisão para adquirir conhecimento, contudo, há outros 02 (dois) que desconsidera essa resposta, e sim considera que o detento estuda na prisão para remir a pena, conforme trechos da entrevista do professor 1 e professor 3.

***Professor 1** – Buscar uma vida melhor, aprender e estar melhor preparado para voltar para a sociedade.*

***Professor 3** – A maioria busca a remição da pena e uma atividade diferenciada que vai lhe tirar da rotina carcerária.*

**Todos os entrevistados (n=4) concordam que houve mudança comportamental dos alunos no decorrer das aulas ministradas, conforme fala do professor 2, abaixo descrita:**

***Professor 2** – Sim, o interesse de cada conteúdo aplicado, levando os alunos ao debate. Até mesmo aqueles que são colados tímidos.*

Todos os entrevistadores (n=4) acreditam que a educação escolar funciona sim, e pode contribuir para um novo repensar do apenado, conforme expressa o professor n 2.

***Professor 2** – Sim, faz com que os alunos pensam no que eles deixaram de viver e buscar o conhecimento a cada dia.*

#### 4.4 A VISÃO DA DIRETORA SOBRE O COMPORTAMENTO DOS DETENTOS QUE ESTUDAM NO SISTEMA PRISIONAL

Na entrevista com a diretora da Penitenciária Regional da cidade de São Mateus/ES, busco compreender, o perfil dos detentos que estudam, e a entrevistada revela que é perceptível a mudança de comportamento para aqueles que buscam tanto socialmente quanto espiritualmente, e que no seu entendimento os detentos que estudam objetivam, a priori, a remição e a posteriori aprendizagem e conhecimento, e que no seu entendimento existe diferença para o detento educando

e o detento que não estuda, e que as mudanças são a diminuição dos remédios controlados e segundo a convivência social, e que na sua visão, o ensino ministrado contribui parcialmente para transformação de comportamento do indivíduo, justificou a sua resposta dizendo que aquele que vai estudar como preso, objetiva somente, a remição, no entanto, aquele que vai como estudante visa o conhecimento.

Neste sentido, conforme informação acima, a remição é o objetivo inicial que leva o detento a estudar, no entanto, após frequentar as aulas, esse objetivo inicial transforma-se na vontade de aprender e adquirir conhecimento, evidenciando assim o poder transformador da educação.

Para López (2013, p. 159), O indivíduo, ao nascer, contém em si todas as tendências delituosas, visto que procura satisfazer suas necessidades vitais sem ter em conta absolutamente o prejuízo que isso possa ocasionar ao meio que o rodeia. Somente a lenta e penosa ação coercitiva da educação o irá ensinando que sua conduta resultará sempre de um compromisso, de uma transação entre a satisfação de suas necessidades e as dos demais.

O entendimento do autor associado as respostas do participante evidenciam o poder transformador da educação. Já que a participação no processo educacional ocasionou uma mudança no pensamento do indivíduo participante.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Constituição da República Federativa do ano de 1988 estabeleceu o dever do Estado na garantia de ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurando inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiverem acesso na idade própria.

Assim, as pessoas presas, como quaisquer outras, têm o direito humano à educação, cujo objetivo é o pleno desenvolvimento do ser humano e o fortalecimento do respeito aos seus direitos.

A educação ofertada no estabelecimento prisional não deve ser tratada como instrumento de punição, mas sim como instrumento de controle social capaz de transformar a vida do sujeito.

Evidenciou-se um impacto positivo nos indivíduos participantes do programa educacional, evidenciando o poder transformador da educação.

Diante de todo o exposto, considera-se a presente pesquisa de relevância cultural, social e científica, justifica-se a priori por não haver pesquisa científica sobre o tema abordado, considera-se ainda a literatura precária, no entanto, o resultado trouxe luz ao conhecimento adquirido sobre a educação na prisão, os resultados responderam os objetivos específicos e o geral. Ressalta-se que a educação na prisão proporciona mudança no comportamento do apenado dentro e fora da prisão, obteve-se ainda informação importante, como: a diminuição do consumo de remédios controlados, e que a maioria dos presos que estudam, não pensam somente na remição da pena e sim, que a educação promove uma nova forma de pensar a vida, proporcionando a aquisição do conhecimento.

## REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam, et al. **Juventude, Violência e Vulnerabilidade Social na América Latina: Desafios para Políticas Públicas**. Disponível em: [http://repositorio.minedu.gob.pe/bitstream/handle/123456789/1379/2002\\_Abramovay\\_Juventud%2c%20violencia%20y%20vulnerabilidad%20social%20en%20Am%c3%a9rica%20Latina%20desaf%c3%ados%20para%20pol%c3%adticas%20p%c3%ablicas.as.pdf?sequence=1&isAllowed=y](http://repositorio.minedu.gob.pe/bitstream/handle/123456789/1379/2002_Abramovay_Juventud%2c%20violencia%20y%20vulnerabilidad%20social%20en%20Am%c3%a9rica%20Latina%20desaf%c3%ados%20para%20pol%c3%adticas%20p%c3%ablicas.as.pdf?sequence=1&isAllowed=y)
- BRASIL, Código Penal Brasileiro. Decreto Lei n.º 2848, 7 de dezembro de 1940, **Da aplicação da lei penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm). Acesso em 10 nov. 2017.
- BRASIL, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Curitiba**, Supervisão Editorial por Jair Lot Vieira. 3º ed. p. 13-14 Bauru, SP: Edipro, 2006.
- BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. Revista Eletrônica. Sumula 341. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: [https://ww2.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012\\_29\\_capSumula341.pdf](https://ww2.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas-2012_29_capSumula341.pdf). Acesso em 11 nov. 2017.
- BARROSO, L. R. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: natureza jurídica, conteúdos mínimos e critério de aplicação**. [http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade\\_texto-base\\_11dez2010.pdf](http://www.luisrobertobarroso.com.br/wp-content/uploads/2010/12/Dignidade_texto-base_11dez2010.pdf). Acesso em: 11 nov. 2017.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas**. São Paulo: Martin Claret. 2013.
- BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CARDOSO, M. C. V. A. **Cidadania no contexto da Lei de Execução Penal: o (des)caminho da inclusão social do apenado no Sistema Penitenciário do Distrito Federal**. Dissertação. Universidade de Brasília. Brasília. 2006. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/transparencia-institucional/biblioteca-on-line-2/biblioteca-on-line-monografias/dissertacoes-arquivos/a-cidadania-no-contexto-da-lep.pdf>. Acesso em: 14 out. 2018.
- CURY, C, R, J. Direito à educação: direito à igualdade, direito à diferença. Artigo. 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0100-15742002000200010](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0100-15742002000200010). Acesso em: 12 nov. 2019.
- DAMAZIO, D. S. O sistema prisional no Brasil: problemas e desafios para o serviço social. 2010, p. 58. Disponível em: <http://tcc.bu.ufsc.br/Geografia283197.pdf>. Acesso em 14 out. 2018.
- EMEDIATO, C. A. **Educação e transformação social**. Artigo. *Análise Social*, vol. XIV (54), 1978, 207-217. 1977. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1223988831F4kNP5ba1Hw59NP3.pdf>.

Acesso em: 12 set. 2018.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**, p. 255-256. Petrópolis. Vozes. 2013.

GOVERNO FEDERAL, Justiça e Segurança Pública. **Plano Estadual de educação nas prisões**. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/educacao-no-sistema-prisional/planos-estaduais-de-educacao-nas-prisoos/peep-es.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2017.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. Niterói. Impetus. 2016.

Lei De Execução Penal. **Objeto da Lei de Execução Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm). Acesso em 12 nov. 2017.

LÓPEZ, Emilio Mira. **Manual de Psicologia Jurídica**. São Paulo. Servanda. 2013.

MACIEL, Karen de Fátima. Artigo Científico. Revista Educação em Perspectiva. **O Pensamento de Paulo Freire na trajetória da educação popular**. v 2. n. 2. p. 326-344. Viçosa, 2011. Disponível em: <http://www.seer.ufv.br/seer/educacaoemperspectiva/index.php/ppgeufv/article/viewFile/196/70>. Acesso em: 30 out. 2017.

MARCONDES, Ap. Santana; MARCONDES, Pedro. Artigo Científico. Acervo Paulo Freire. **A Educação nas prisões: Participação da UNESCO**. 2008, p. 5. Disponível em: [http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/4268/1/FPF\\_PTPF\\_01\\_0917.pdf](http://acervo.paulofreire.org:8080/jspui/bitstream/7891/4268/1/FPF_PTPF_01_0917.pdf). Acesso em: 12 de set. 2017.

MEC, Ministério da Educação. **Relatório da educação para todos no Brasil 2000-2015: organização da educação básica no Brasil**. Brasília, 2014. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=15774-ept-relatorio-06062014&Itemid=30192). Acesso em: 12 out. 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, CÂMERA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010**. (Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category\\_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=5142-rceb002-10&category_slug=maio-2010-pdf&Itemid=30192)). Acesso em: 11 de nov. 2018.

MINISTÉRIO PÚBLICO. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional**. 2016. [http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro\\_sistema\\_prisional\\_web\\_7\\_12\\_2016.pdf](http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf). Acesso em: 8 nov. 2017.

NETO, J. M. R. **Direito à educação do preso no Brasil: perspectiva do direito ao acesso à educação no sistema prisional e a atual normatização processual e de execução penal**. Dissertação. Pontifca Universidade Católica. São Paulo, 2006. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp009488.pdf>. Acesso em: 14 nov. 2017.

OLIVEIRA, C. B. F. **A educação escolar nas prisões: uma análise a partir das**

**representações dos presos da penitenciária de Uberlândia (MG).** Artigo. 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v39n4/aop894.pdf>>. 18 nov. 2017.  
SANTOS, Fernanda Marsaro dos. **Educação nas prisões.** Paco Editorial. 2019.

RAMOS, V.. Artigo. **A importância da educação no sistema prisional.** 2017. Disponível em: <<https://www.webartigos.com/artigos/a-importancia-da-educacao-no-sistema-prisional/153918>>. Acesso em: 18 nov. 2017.

SAVIANI, Dermeval. **Educação Brasileira: Estrutura e Sistema.** São Paulo. Autores Associados. 2000

SAVIANI, Dermeval. **Escola e Democracia.** São Paulo. Autores Associados. 2000

SEDU, Secretaria de Estado da Educação. ES; SEJUS, Secretaria de Estado da Justiça. ES. **Plano estadual de educação nas prisões.** Vitória, 2012. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/educacao-no-sistema-prisional/planos-estaduais-de-educacao-nas-prisoos/peep-es.pdf>>. Acesso em: 30 out. 2017.

SEDU, Secretaria de Estado da Educação. Portal ES. Sistema Prisional. **Penitenciária de segurança máxima I amplia oferta de educação para detentos.** Atualizado junho 2017. Disponível em: <https://sejus.es.gov.br/Not%C3%ADcia/penitenciaria-de-seguranca-maxima-i-amplia-oferta-de-educacao-para-detentos>. Acesso em: 12 out. 2017.

SEJUS, Secretaria de Justiça do Estado do Espírito Santo. **Plano Estadual de Educação nas Prisões,** 2016. Disponível em: [https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA\\_0002\\_16\\_CL\\_EDUCACA\\_O\\_PRISOES\\_148X21cm\\_I\\_WEB%20\(2\).pdf](https://sejus.es.gov.br/Media/sejus/Arquivos%20PDF/SJA_0002_16_CL_EDUCACA_O_PRISOES_148X21cm_I_WEB%20(2).pdf). Acesso em: 17 out. 2018.

VASCONCELOS, Teresa. **A Importância da Educação na Construção da Cidadania.** Revista Saber e Educar. 2007. p. 111. Disponível em: [http://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A\\_ImportanciaTeresa.pdf](http://repositorio.esepf.pt/bitstream/20.500.11796/714/2/SeE12A_ImportanciaTeresa.pdf). Acesso em 19 nov. 2019.

VIEGAS, L. M. D. C. ; OZÓRIO, A. M. N. **A transformação da educação escolar e sua influência na sociedade.** Artigo, 2007. Disponível em: <[http://www.intermeio.ufms.br/revistas/26/Intermeio\\_v13\\_n26\\_Lilian%20Mara.pdf](http://www.intermeio.ufms.br/revistas/26/Intermeio_v13_n26_Lilian%20Mara.pdf)>. Acesso em: 14 nov. 2017.

XAVIER, M. E; RIBEIRO, M. L.; NORONHA, O. M. **A História da educação: a escola Brasil.** Coleção aprender. p. 3 - 279. São Paulo: FTD, 1994.





**13. Você acredita que há incentivo para o acesso à escola no sistema?**  
 Sim  Não

**14. Você acredita que a escola pode ajudar um detento? Como?**  
 Sim  Não

## APENDICE II

### INSTRUMENTO DE PESQUISA – QUESTIONÁRIO PROFESSOR DA UNIDADE PRISIONAL DE SÃO MATEUS/ES

1. Como é a sua relação com os alunos detentos?

Resposta:

2. Como funciona a educação escolar no sistema prisional?

Resposta:

3. No seu ponto de vista, qual a função da escola no sistema prisional?

4. Na sua visão, a educação na prisão atende a sua função social? Como? Se for não, por que?

Resposta:

5. Existe diferença no trabalho de ensinar a um detento no sistema prisional e o ensinar a um aluno da rede pública de ensino?

Resposta:

6. Na sua concepção, o que leva os detentos a estudarem?

Resposta:

7. Você já identificou mudança comportamental dos alunos no decorrer das aulas ministradas, se sim qual ou quais?

Resposta:

8. Você acredita que a educação escolar funciona e pode contribuir para um novo repensar do apenado, justifique?

### APENDICE III

#### INSTRUMENTO DE PESQUISA – QUESTIONÁRIO DIRETOR DA UNIDADE PRISIONAL DE SÃO MATEUS/ES

1. Qual é o perfil do detento que adota o estudo como o repensar?

Resposta:

2. Na sua concepção, o que leva os detentos a estudarem?

Resposta:

3. Como Diretor, já percebeu diferença de comportamento entre os detentos que estudam e os detentos que não estudam?

Resposta:

4. Caso a resposta seja positiva, poderia indicar alguma dessas diferenças comportamentais?

Resposta:

5. Na sua concepção, o ensino ministrado contribui para transformação de comportamento de indivíduo que vive recluso?

Resposta: